

ATA

Processo nº	Ata nº	Órgão Colegial
CM/2026/3	3/2026	Câmara Municipal

DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

Tipo Convocatória:

Ordinária

Data:

13 de Fevereiro de 2026

Duração:

Início às 10:15 e fim às 13:00

Local:

Gabinete do Senhor Presidente

Presidida por:

CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS

Secretariada por:

Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lório

PRESENCAS NA SESSÃO

N.º de identificação	Nome completo	Presente
209449810	Armando Manuel Aguiar Mateus	SIM
211370282	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS	SIM
222346060	Marco Isidro Hipólito Proença	SIM
217539718	Paulo Jorge Pereira Pinto	SIM
242164889	Soraia Alexandra Loureiro Pinto	SIM

Verificadas as presenças e o respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão, procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.



A) PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Assuntos gerais de interesse para a autarquia

1 - Por questões de ordem técnica, a reunião teve lugar no Gabinete do Senhor Presidente.

2 - O Senhor Presidente deixou uma nota de pesar pela morte do empresário Miguel Santos, da empresa Frusantos, S.A. Perde-se um homem dinâmico que, em conjunto com a família, conseguiu dar continuidade aos investimentos realizados no passado pelo seu pai, José da Silva Santos, fundador da empresa Frusantos, S.A., com sede em Ferreirim, Sernancelhe. O Presidente destacou a capacidade de gestão e visão estratégica do jovem Miguel Santos, que, em conjunto com o irmão e a mãe, souberam ampliar a atividade da empresa, abraçar novas áreas de negócio, diversificar a presença no mercado nacional e internacional e aumentar o volume de negócios a cada ano, evidenciando-se a modernização da Azenha em Prendo / Lagar de Sto. António, o funcionamento do alambique, a potenciação da marca “Saudade” e o papel determinante na afirmação da castanha martaínha e da denominação de origem protegida “Soutos da Lapa”. É com profundo pesar que o Município de Sernancelhe recebe a notícia do falecimento deste jovem empresário e, através desta nota, regista para sempre a sua gratidão pelo contributo à economia, ao social e à cultura prestada por Miguel Santos e pela empresa Frusantos.

B) ORDEM DO DIA

Processo 1678/2025. Listagem das obras municipais

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Resolução:

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentada a Listagem de Obras Municipais com o seguinte teor:

“LISTAGEM DAS OBRAS MUNICIPAIS - Para conhecimento

Processo:	Empreitada:	Assunto:
F3.329.2. DTOU.36.24	Construção de Habitação multi familiar na Rua Nova do Cemitério	- Auto de Medição nº 13, no valor de 12.055,65 € + IVA.
F3.354.1. DTOU.37.25 -	Requalificação do Largo da Capela e da rua da Moita - Sarzeda	Auto de medição nº4 no valor de 46.434,06€ +IVA
F3.252.2. DTOU.10.25	Requalificação do Largo de Festas de Ponte do Abade - Fase 1	Auto de medição nº 5 no valor de 1.778,15€+IVA
F3.334.1. DTOU.26.25	- Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa	Auto de medição nº 7 no valor de 2.734€+IVA
F3.304.3. DTOU.53.25	Reabilitação do Largo do Soito - Granjal	Auto de medição nº 3 no valor de 30.950,00€ + IVA
F2.6.1.64. DTOU.43.25	- Construção e reparação de infraestruturas nas redes de água e de saneamento Trabalhos complementares nº 1	Auto de medição nº 1 no valor de 10.259,90€+IVA
F2.6.1.71.1. DTOU.96.25	- Construção e reabilitação das redes de água e de saneamento	Auto de medição nº 2 no valor de 3733,49€+IVA. Auto de medição nº 3 no valor de 10.265,78€+IVA
F3.319.1. DTOU.16.24	- Requalificação do espaço envolvente da Fonte de Penso	Auto de medição nº 7 no valor de 4.240,06€ + IVA
F3.41.1.2. DTOU.90.25	- Espaço Aquilino Ribeiro-Casa Museu	Auto de Medição nº 1 no valor de 10.573.80€ + IVA
F3.288.2. DTOU.83.25 - 1	Construção do Parque de Lazer Aquilino Ribeiro - Tabosa do Carregal	Auto de medição nº 1 no valor de 4.941,00€ + IVA

Paços do Concelho de Sernancelhe, 10 de fevereiro de 2026.”

Resolução:



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Processo 2442/2025. Proc. n.º F1.1.8.1.DTOU.47.23: Proposta de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área e Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1 __INTRODUÇÃO:

A presente informação reporta-se à apreciação do resultado a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente.

2 __APRECIAÇÃO:

2.1 __A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal foi aprovada pela Assembleia Municipal de Sernancelhe em 12 de setembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de setembro de 2025, tendo o respetivo ato sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º192, de 6 de outubro de 2025, através do Aviso n.º 24674/2025/2, bem como, enviada ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e aos serviços informáticos municipais para divulgação nas páginas eletrónicas correspondentes,



dando assim cumprimento aos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 13.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (publicou o RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) na sua atual redação.

2.2_À luz da informação técnica n.º 397, de 17 de outubro de 2025, o Executivo Municipal, na reunião de 14 de novembro de 2025, deliberou para o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, o seguinte:

a) A abertura do período de discussão pública, através de Aviso a publicar na 2.ª Série do Diário da República, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU;

b)_A divulgação do Aviso de abertura da Discussão Pública na comunicação social e na página eletrónica do Município ao abrigo do n.º1 do art. 89.º do RJIGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU;

c)_O envio ao IHRU para emissão de parecer não vinculativo ao abrigo do n.º3 do art. 17.º do RJRU.

2.3__Com base no ponto anterior, constatou-se que:

a)_O procedimento de abertura da discussão pública foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2025, através do Aviso n.º 29296/2025/2, bem como, na página eletrónica do município e na comunicação social, mais concretamente, no Jornal Público / fls.25 de 1 de dezembro de 2025 e no Jornal Diário de Viseu / fls.3 de 3 de dezembro de 2025;

b)_Durante o período de discussão pública “não foram apresentadas quaisquer reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimentos sobre a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal”, conforme informado em 17 de janeiro de 2026 no verso do Aviso atrás identificado;

c)_O IHRU comunicou através do ofício n.º S.IHRU/2025/13147, a emissão de parecer favorável datado de 8 de dezembro de 2025 acerca do Programa Estratégico em referência.

3__CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para a Assembleia Municipal aprovar sob proposta da Câmara Municipal, a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, ao abrigo do n.º1 do art. 17.º do RJRU.



4__ADICIONAL:

4.1__Recebido da Assembleia Municipal o ato de aprovação atrás indicado, a Câmara Municipal procede ao envio do mesmo para publicação através de Aviso na 2.^a série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do Município, nos termos do n.º5 do art. 17.º do RJRU.

4.2__De acordo com o parecer indicado no ponto 2.3.c) anterior, a Câmara Municipal envia ao IHRU, por meios eletrónicos, cópia do Aviso publicado na 2.^a Série do Diário da República com a publicação do ato de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, assim que ocorrer.

4.3__Nos termos do n.º7 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU, as reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal indicadas no ponto 3 anterior, são obrigatoriamente públicas.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** propor à Assembleia Municipal a aprovação da operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, nos termos da informação anexa e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 1. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0079 [apreciação PERU pós-discussão pública]

Processo 3366/2025. Proc. n.º F1.1.8.1.DTOU.47.23: Proposta de aprovação da operação de reabilitação urbana sistemática a desenvolver na área de reabilitação urbana da Sarzeda, através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Sarzeda		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con	---



tra	
Abs tenç ões	---
Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA:

1__INTRODUÇÃO:

A presente informação reporta-se à apreciação do resultado a discussão pública da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente.

2__APRECIAÇÃO:

2.1__A delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda foi aprovada pela Assembleia Municipal de Sernancelhe em 28 de fevereiro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2025, tendo o respetivo ato sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º51, de 13 de março de 2025, através do Aviso n.º 6921/2025/2, bem como, enviada ao IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e aos serviços informáticos municipais em 4 de março de 2025 (estando a aguardar pela divulgação na página eletrónica do município), dando assim cumprimento aos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 13.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (publicou o RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) na sua atual redação.

2.2__À luz da informação técnica n.º 434, de 4 de novembro de 2025, o Executivo Municipal, na reunião de 14 de novembro de 2025, deliberou para o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda, o seguinte:

- a)__A abertura do período de discussão pública, através de Aviso a publicar na 2.ª Série do Diário da República, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU;
- b)__A divulgação do Aviso de abertura da Discussão Pública na comunicação social e na página eletrónica do Município ao abrigo do n.º1 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU;



c) __O envio ao IHRU para emissão de parecer não vinculativo ao abrigo do n.º3 do art. 17.º do RJRU.

2.3 __Com base no ponto anterior, constatou-se que:

a) __O procedimento de abertura da discussão pública foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 229, de 26 de novembro de 2025, através do Aviso n.º 29297/2025/2, bem como, na página eletrónica do município e na comunicação social, mais concretamente, no Jornal Público / fls.25 de 1 de dezembro de 2025 e no Jornal Diário de Viseu / fls.3 de 3 de dezembro de 2025;

b) __Durante o período de discussão pública “não foram apresentadas quaisquer reclamações, sugestões, observações ou pedidos de esclarecimentos sobre a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Sarzeda”, conforme informado em 17 de janeiro de 2026 no verso do Aviso atrás identificado;

c) __O IHRU comunicou através do ofício n.º S.IHRU/2025/13147, a emissão de parecer favorável datado de 8 de dezembro de 2025 acerca do Programa Estratégico em referência.

3 __CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encontram-se reunidas as condições para a Assembleia Municipal aprovar sob proposta da Câmara Municipal, a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, ao abrigo do n.º1 do art. 17.º do RJRU.

4 __ADICIONAL:

4.1 __Recebido da Assembleia Municipal o ato de aprovação anteriormente indicado, a Câmara Municipal procede ao envio do mesmo para publicação através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgação na página eletrónica do Município, nos termos do n.º5 do art. 17.º do RJRU.

4.2 __De acordo com o parecer indicado no ponto 2.3.c) anterior, a Câmara Municipal envia ao IHRU, por meios eletrónicos, cópia do Aviso publicado na 2ª Série do Diário da República com a publicação do ato de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, assim que ocorrer.

4.3 __Nos termos do n.º7 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU, as reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal indicadas no ponto 3 anterior, são obrigatoriamente públicas.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** propor à Assembleia Municipal a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana da Sarzeda através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, nos termos da informação anexa e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 2. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0074 [Apreciação final PERU SRZ]

Processo 3945/2025. Proc. n.º F1.1.8.1.DTOU.47.23: Alteração da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada alterada, através da alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs ten ções	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA:

1 __INTRODUÇÃO:

A presente informação reporta-se à apreciação da alteração da Operação de Reabilitação Urbana, a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada alterada, através da alteração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, tendo em consideração os seguintes documentos:



a) __ Caderno I, com o relatório final, onde é estabelecida a caracterização, o diagnóstico estratégico e a estratégia de reabilitação urbana para a Área de Reabilitação Urbana, bem como, o programa de ação e a operacionalização do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, nomeadamente, através da identificação das ações, hierarquização e programação temporal das mesmas, programa de financiamento e investimento e ainda a identificação dos apoios e incentivos à reabilitação urbana;

b) __ Caderno II, com a caracterização do edificado e do espaço público afeto ao limite da Área de Reabilitação Urbana.

2 __ ENQUADRAMENTO FATUAL:

2.1 __ A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada foi aprovada pela Assembleia Municipal em 29 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de maio de 2016, tendo o respetivo ato sido publicado no Diário da República n.º 144, 2.ª série, nos termos do Aviso n.º 9419/2016, de 28 de julho de 2016. Consumada a tramitação administrativa aqui elencada, optou-se superiormente pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a concretizar na Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada através de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, tendo aquela Operação sido aprovada pela Assembleia Municipal em 18 de setembro de 2017 sob proposta da Câmara Municipal de 8 de setembro de 2017 e publicada no Diário da República n.º 195, 2.ª série, por força do Aviso n.º 12112/2017 de 10 de outubro de 2017, vigorando até 10 de outubro de 2032 em conformidade com o n.º1 do art. 20.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (publicou o RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana) na sua atual redação.

2.2 __ No decorrer da vigência da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Fonte Arcada, foi entendimento superior proceder-se à alteração da mesma, precedida da redefinição da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada, tendo como base, entre os demais critérios, a incorporação dos espaços centrais, a integração de áreas ou elementos que possam ser objeto de projetos não habitacionais relevantes para a estratégia urbana de Fonte Arcada e a inclusão de projetos estruturantes eventualmente enquadráveis nos apoios financeiros comunitários, nomeadamente, no âmbito do Portugal 2030 (cfr. indicado na inf. n.º 282/2025, de 1 de agosto de 2025 referente à proposta de aprovação da alteração da delimitação da Área de Reabilitação de Fonte Arcada).

2.3 __ Pelo exposto, a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada foi aprovada pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (respetivamente nas sessões ocorridas a 12 de novembro de 2025), tendo o respetivo ato sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º191, de 3 de outubro de 2025, através do Aviso n.º 24534/2025/2, bem como, enviada ao Instituto da Habitação e da Reabilitação



Urbana (IHRU) e aos serviços informáticos municipais (estando a aguardar pela divulgação na página eletrónica do município), dando assim cumprimento aos n.ºs 1, 4 e 5 do art. 13.º do RJRU.

3__DESENVOLVIMENTO:

3.1__De acordo com o n.º1 do art. 7.º do RJRU, “A reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação:

a) __Da delimitação de áreas de reabilitação urbana”;

b) __Da operação de reabilitação urbana a desenvolver nas áreas delimitadas de acordo com a alínea anterior através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana”.

3.2__Em conformidade com as als. b) e h), respetivamente, do art. 2.º do RJRU:

a) __Entende-se como Área de Reabilitação Urbana, “a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana”;

b) __Entende-se como Operação de Reabilitação Urbana, “o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área”.

3.3__Em consonância com os n.ºs 1 e 4 do o art. 8 .º do RJRU, os municípios podem optar pela realização de uma Operação de Reabilitação Urbana Simples ou Sistemática, enquadradas por instrumentos de programação, designados, respetivamente, de Estratégia de Reabilitação Urbana ou de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

3.4__Nos termos dos n.ºs 2 e 3, respetivamente, do art. 8.º do RJRU:

a) __A Operação de Reabilitação Urbana Simples *“consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução”*;

b) __A Operação de Reabilitação Urbana Sistemática *“consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público”*.



3.5__Em conformidade com o art. 16.º do RJRU, *“As operações de reabilitação urbana são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, que contém”*.

a)__A definição do tipo de Operação de Reabilitação Urbana (Simples ou Sistemática);

b)__A Estratégia de Reabilitação Urbana ou o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante a Operação seja Simples ou Sistemática.

3.6__Acresce o n.º1 do art. 30.º e o n.º1 do art. 33.º, ambos do RJRU, que as Operações de Reabilitação Urbana Simples são orientadas por uma Estratégia de Reabilitação Urbana e as Operações de Reabilitação Urbana Sistemáticas são orientadas por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

3.7__Aqui chegados, foi entendimento superior alterar a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Fonte Arcada aprovada em 18 de setembro de 2017, a desenvolver na nova delimitação da Área de Reabilitação Urbana aprovada em 12 de novembro de 2025 (conforme reportado no ponto 2.3 anterior), através da alteração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada, cujos os objetivos estratégicos, assentam na visão de um aglomerado envolto numa paisagem singular, onde a valorização do seu carácter histórico e do seu património arquitetónico e a aposta nas tradições e nos recursos endógenos, garantirão um centro urbano atrativo, eficiente e identitário, determinando uma melhoria generalizada na qualidade urbana e na vida da população, fortalecendo, desta forma, os objetivos de reforço da identidade e atratividade turística e o fortalecimento da função habitacional do centro urbano.

3.8__Deste modo, foram estabelecidos 5 (cinco) objetivos estratégicos para o programa em apreço, os quais constam do seguinte:

Objetivo Estratégico 1: Desenvolver e apostar no setor do turismo e visitação;

Objetivo Estratégico 2: Promover a qualidade ambiental do centro urbano;

Objetivo Estratégico 3: Fomentar a reabilitação dos edifícios;

Objetivo Estratégico 4: Promover a melhoria da mobilidade;

Objetivo Estratégico 5: Valorizar a identidade e património.

3.9__Definidos os objetivos estratégicos, foi estabelecido um conjunto de 22 (vinte-e-duas) ações que

permitirão concretizar a visão preconizada para o território em causa, nomeadamente:

Ação 01: Refuncionalização da Casa da Loba;



- Ação 02: Reabilitação de um edifício para receção ao turista e visitante;
- Ação 03: Requalificação do Largo do Rossio;
- Ação 04: Valorização da Praça Pádua Correia;
- Ação 05: Requalificação da Envolvente à Torre do Relógio;
- Ação 06: Valorização do recinto do Santuário de Nossa Senhora da Saúde;
- Ação 07: Valorização do Miradouro sobre o Rio Távora;
- Ação 08: Criação de um espaço verde público de recreio e lazer;
- Ação 09: Requalificação da Rua da Amoreira;
- Ação 10: Requalificação da Avenida Francelim Quintais Silva;
- Ação 11: Requalificação da Rua Transversal à Travessa de Nossa Senhora da Saúde;
- Ação 12: Requalificação da sinalização rodoviária e mobilidade;
- Ação 13: Requalificação e ampliação da rede de iluminação pública;
- Ação 14: Valorização do Percurso Turístico “Entre a Serra e o Rio”;
- Ação 15: do Circuito Temático “Fonte Arcada: Património e Natureza”;
- Ação 16: Reabilitação do edificado de propriedade privada;
- Ação 17: Programa “Apoio à reabilitação privada”;
- Ação 18: Programa “Segunda habitação”;
- Ação 19: Realização de ações de promoção de cultura e lazer;
- Ação 20: Reabilitação da antiga Escola e Cantina;
- Ação 21: Requalificação do espaço envolvente à Feira;
- Ação 22: Reabilitação de Edifício para Centro de Acolhimento e Interativo de Fonte Arcada;
- Localizadas nos seguintes termos:

3.11__Aquando da alteração delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada, foram definidos, em conformidade com o art. 14.º do RJRU e com a inf. n.º 282/2025, de 1 de agosto aprovada pela a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal (ambas



as sessões ocorreram a 12 de setembro de 2025), um conjunto de incentivos e benefícios fiscais associados ao processo de reabilitação urbana (os quais dão-se aqui por integralmente reproduzidos), podendo usufruir dos mesmos os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há pelos menos 30 anos ou localizados na área de reabilitação em apreço e que preencham cumulativamente as seguintes condições em conformidade com o n.º1 do art. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais publicado pelo Dec. Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, nomeadamente:

a)_Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do Dec. Lei n.º 95/2019, de 19 de julho **(1)**, na redação atualizada;

b)_Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro **(2)**, respetivamente, em sede de primeira e segunda vistorias ao imóvel a reabilitar/reabilitado;

c)_Sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e estabilidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro **(3)**, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, na redação atualizada.

4 __CONCLUSÃO:

4.1 __Face ao exposto, propõe-se a realização da alteração da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada alterada, devendo a respetiva execução ser consubstanciada através da alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente.

4.2 __Caso a Câmara Municipal decida pela proposta elencada no parágrafo anterior, deverá proceder à abertura do período de discussão pública da alteração da Operação de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada a executar através da alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, propondo-se para o efeito, que decorra no prazo mínimo de **20 dias**, anunciado com a antecedência mínima de **5 dias** após a publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 89.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (publicou o RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) na sua atual redação, por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.

5 __TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE:

5.1 __O Aviso de abertura do período de discussão pública a que alude o ponto 4.2, deverá ainda ser divulgado na comunicação social e na página eletrónica do Município de Sernancelhe, conforme determina o n.º1 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU.



5.2__Simultaneamente com a submissão da alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana ao procedimento de discussão pública, deverá aquele ser remetido ao IHRU por meios eletrónicos para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias ao abrigo do n.º3 do art. 17.º do RJRU.

5.3__Volidos os procedimentos reportados nos pontos 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2, a Câmara Municipal pondera os resultados das eventuais alterações sugeridas, quer no parecer do IHRU, quer no processo de discussão pública, propondo de seguida que a Assembleia Municipal proceda à aprovação da alteração da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Fonte Arcada a executar através da alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, em consonância com o n.º1 do art. 17.º do RJRU.

4.4__Recebidos os atos de aprovação indicados no parágrafo anterior, a Câmara Municipal procede ao envio da alteração da Operação de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada a concretizar através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, para publicação do Aviso na 2.ª série do Diário da República e à divulgação na página eletrónica do município em conformidade com o n.º 5 do art. 17.º do RJRU.

4.5__Nos termos do n.º7 do art. 89.º do RJGT por indicação do n.º4 do art. 17.º do RJRU, ambos conjugados com o n.º1 do art. 17.º do último Regime aqui identificado, **são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal** que respeitem à elaboração e/ou aprovação (incluindo os atos indicados nos pontos 3.1 e 3.2 do presente documento) das operações de reabilitação urbana a desenvolver através de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

4.6__De acordo com o ponto 2.10 do presente documento e do Caderno I da alteração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada, por indicação do n.º1 do art. 20.º do RJRU, a alteração da Operação de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada a executar através da alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, vigora pelo prazo de **15 anos**, sendo que, findo este prazo, nada obsta que possa ser aprovada nova Operação de Reabilitação Urbana para a mesma área.

À consideração superior para decisão do órgão competente.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a alteração da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada alterada, devendo a respetiva execução ser consubstanciada através da alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente, procedendo à abertura do período de discussão pública a decorrer no prazo mínimo de **20 dias**.

Documentos anexos:



- Anexo 3. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0089 [Apreciação da alteração ao PERU F. Arcada, pré-discussão pública]

Processo 298/2025. Proc. nº F3.126.18.DTOU.03.25: Projeto de Execução de Alteração da Escola EB1 - Apreciação do Estudo Prévio		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

1 __INTRODUÇÃO

1.1__A presente informação diz respeito à apreciação do Estudo Prévio relativo ao projeto de **Alteração da Escola EB1**, nos termos da legislação em vigor para o efeito, cujo estudo foi elaborado pelo gabinete Atelier de Arquitetura e Engenharia - Filipe & Gabriela, Lda., contribuinte n.º 505 076 110, com base no contrato de prestação de serviços nº 12/2025 celebrado em 18/03/2025.

1.2__É pretensão do Município de Sernancelhe apresentar candidatura da empreitada objeto deste projeto ao Aviso NORTE2030-2024-29- Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário (IT), cujo apoio visa o investimento em infraestruturas e equipamentos escolares.

2 __APRECIAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO



2.1__A presente operação está isenta de procedimento de controlo prévio nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 7.º do RJUE, uma vez que é promovida pelo Município de Sernancelhe.

Contudo, em conformidade com o n.º6 do art. 7.º do mesmo dispositivo regimental, “(...) *deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção*”.

2.2__Enquadramento nos instrumentos de execução territorial e nos planos territoriais aplicáveis:

2.2.1__PDM

2.2.1.1__Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo): Espaços de Uso Especial - Equipamentos;

2.2.1.2__Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública): Não abrangido

2.3__Consulta a Entidades Externas

estudo prévio teve prévia validação da DGEsTE - DSRN (Direção de Serviços da Região Norte) em 06/02/2026, conforme email anexo a esta informação (anexo I).

Posteriormente, o projeto de execução deve ser submetido à aprovação desta entidade para emissão de parecer.

2.4__Descrição da intervenção:

De um modo geral pretende-se com a proposta de intervenção a criação de 3 salas de aula e de 1 sala de estar/convívio ao nível do piso 0, de modo a acolher as 3 turmas do 1º ciclo que atualmente têm aulas na escola EB2,3, por falta de espaço no edifício do 1º ciclo.

As 3 salas de aula serão instaladas na área correspondente a parte da cozinha e do refeitório, já que com a construção do edifício para o ensino secundário, a cozinha e o refeitório para os alunos da EB2,3 e do Secundário irá funcionar no edifício do Ensino Secundário. Esta alteração implica a adaptação da cozinha existente para copa de distribuição das refeições aos alunos do 1º ciclo e a redução da área de refeitório.

Para instalação da sala de estar/convívio, será efetuada uma ampliação do edifício em estrutura metálica com toda a envolvente envidraçada.



Propõe-se ainda a remodelação do espaço exterior com a plantação de arbustos e a criação de uma parede de escalada com revestimento do pavimento em borracha.

Serão também aplicadas palas de ensombramento nas janelas das salas de aula do piso 1 e será criada uma pala de ligação entre a pala de entrada/acesso dos alunos e a porta de entrada no edifício.

2.5__ Estimativa Orçamental:

A estimativa orçamental para execução de todos os trabalhos previstos para a realização da obra é de **1.512.787,50€** (um milhão, quinhentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

2.6__ Calendarização:

Estima-se que a obra seja executada num prazo de até **6 (seis) meses**.

3__ CONSTATAÇÕES

Foi apresentado 1 exemplar do Estudo prévio em formato digital, contendo os seguintes elementos:

- a) Termos de responsabilidade do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do projeto de estabilidade, do projeto das redes de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais e pluviais, subscritos por técnicos legalmente habilitados para o efeito, em cumprimento do disposto nos artigos 12º, 19º e 21º da Lei nº31/2009, de 3 de julho, na atual redação, e elaborados em conformidade com o estipulado no Anexo III da Portaria nº71-A /2024, de 27 de fevereiro e respetivos seguros de responsabilidade civil.
- b) Implantação do edifício, efetuada sobre planta topográfica a escala adequada;
- c) Integração urbana e paisagística do edifício;
- d) Plano de acessibilidades ao edifício;
- e) Acessos ao terreno;
- f) Representação gráfica da forma, da organização de espaços e volume e da composição do edifício, contendo:
 - As características morfológicas dominantes do edifício e das suas partes componentes;
 - A organização dos espaços e a interdependência de áreas e volumes que explicitam as inter-relações das partes componentes e destas com o conjunto do edifício;
 - A compartimentação genérica do edifício, com indicação da forma como são solucionados;



- Os sistemas de comunicações e de circulações estabelecidas;

g) Descrição e justificação das soluções estruturais propostas;

4__CONSIDERAÇÕES

O projeto de execução deve ser instruído nos termos da Portaria nº 255/2023, de 7 de agosto.

5__CONCLUSÃO

5.1__Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

5.1.1__A aprovação do Estudo Prévio para o Projeto de **Alteração da Escola EB1**.

À consideração superior, para deliberação do órgão competente (Câmara Municipal),”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Estudo Prévio para o Projeto de Alteração da Escola EB1, nos termos da informação anexa e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 4. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0088 [Inf.técnicaAprec.estudo prévio]

Processo 5799/2025. Proc. n.º F3.366.2.DTOU.102.25: Empreitada “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim” - Abertura do procedimento		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Assunto: Abertura do procedimento – F3.366.2.DTOU.102.25

Empreitada: “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim”

Órgão competente: Câmara Municipal de Sernancelhe

De acordo com as ordens do Exmo. Sr. Presidente para se proceder à execução da empreitada de “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim”, cumpre-me informar:

I. Descrição da empreitada

O edifício existente atualmente serve de apoio a todas as atividades festivas relacionadas com a freguesia e com o Santuário de Nossa Senhora da Consolação, de onde se desfruta uma vista privilegiada sobre a aldeia.

Esta empreitada pretende reabilitar o antigo salão, dando condições de salubridade, condições térmicas e segurança à edificação, para assim ser requalificado com espaços agradáveis e precisos para atividade Sociais, Recreativas e Culturais que vão acontecendo ao longo do ano na aldeia de Ferreirim.

Este projeto foi objeto de candidatura ao Aviso nºNORTE2030-2024-36: Cultura - Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT).

II. Decisão de contratar (art.º 36.º)

No âmbito da candidatura apresentada ao Aviso nºNORTE2030-2024-36: Cultura - Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT), verifica-se a necessidade de proceder, dentro dos prazos da candidatura e com a maior brevidade possível, à execução da empreitada afeta à candidatura.

Assim não tendo o município recursos humanos e equipamentos internos necessários à realização da empreitada, tem necessidade de recorrer ao mercado, pelo que se justifica a abertura deste procedimento.

III. Tipo de procedimento (art.º 38º)

A escolha do procedimento de concurso público é baseada nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

IV. Adjudicação por lotes (art.º 46º)



Não está previsto nas peças do procedimento a adjudicação por lotes. Por outro lado, as prestações abrangidas pelo contrato não são funcionalmente separáveis, pelo que não é possível a sua contratação por lotes.

V. Designação do júri (art.º 67.º)

Membros efetivos: Hugo Manuel Magnório Salgado (Presidente), Maria Lucinda Correia da Silva (vogal) e Mário João Moutinho Neto (vogal). Membros suplentes: João Pedro Aguiar Rebelo Mateus e Maria de Lurdes Ferreira Caiado.

Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação das propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP, conforme modelo previsto no anexo XIII - modelos de declaração de inexistência de conflito de interesses do CCP.

VI. Gestor do contrato (art.º 290.º-A)

Com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, o município de Sernancelhe designa como gestora do contrato Magda Raquel Pereira Duarte Simões.

VII. Preço base (art.º 47.º)

O preço base para este procedimento é de **633.326,90€ (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A fixação deste preço base foi obtida através da estimativa orçamental elaborada pelo projetista e posterior revisão da mesma em 12/11/2025, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes da consulta preliminar ao mercado e posterior atualização da estimativa orçamental aprovada na Reunião de Câmara de 28/11/2025, cumprindo-se deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, conforme declaração do projetista que faz parte integrante do processo.

VIII. Caderno de encargos (art.º 43.º)

1. Nos termos da classificação do Anexo II – Classificação das obras por categorias (a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I), da Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, a obra enquadra-se em Edifícios – Estruturas de edificações correntes com menos de 21m de altura, logo na categoria II.
2. Pelo disposto na Portaria n.º 212/2022 de 23 de junho, como o preço base deste procedimento é inferior a 800.000,00€, a obra enquadra-se na classe 3 de alvará de construção.
3. Atendendo ao estipulado no n.º 2 do art.º 43 do CCP, na atual redação, sendo a obra classificada na categoria III nos termos da portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, e enquadrável na classe 3 de alvará, o projeto de execução está sujeito a revisão prévia.



4. No entanto, sendo o projeto de execução inerente à presente empreitada cofinanciada por fundos europeus, no caso o Aviso NORTE2030-2024-36: Cultura - Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos (IT), atendendo a que o prazo de execução da candidatura é até 31/12/2026, a execução da revisão prévia do projeto de execução acarretará um risco de não cumprimento do prazo de execução da mesma, e consequentemente a perda do respetivo financiamento deste fundo europeu, pelo que, entende-se que deverá ser dispensada a revisão prévia do projeto de execução, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º108/2024 de 18 de dezembro.

IX. Peças do procedimento (art.º 40.º)

As peças do procedimento para a formação deste contrato são as seguintes: o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos.

X. Divisão financeira

1. Nos termos do artigo 96º, nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre a rubrica orçamental que se segue:

CM/07010307 - Outros;

Projeto 31/I/2025 do PPI - Desporto e Tempos Livres - Requalificação do Largo e Salão Polivalente para Atividades Sociais e Culturais de Ferreirim;

2. Ao presente contrato foi atribuída a Proposta de Cabimento - nº174/2026 de 27/01/2026.

3.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara para propor à Câmara Municipal:

1. Aprovar a decisão de contratar a empreitada de “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim”, Processo nº GES 5799/2025_ F3. 366.2.DTOU.102.25, com recurso ao concurso público;

2. Aprovar o preço base fixado em 633.326,90€ (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis euros e noventa centimos), com exclusão do IVA e o prazo fixado de execução do contrato de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos;

3. Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato;

4. Nomear o Júri do procedimento e o Gestor do contrato.”

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a abertura do procedimento da empreitada de “**Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim**”, com recurso ao **concurso público**, pelo preço base de **633.326,90€** (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos), com exclusão do IVA, e o **prazo fixado de execução do contrato de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, as respetivas peças do procedimento de formação deste contrato, assim como nomear o Júri do procedimento e o gestor do contrato, nos termos da informação anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 5. 1- informação abertura de procedimento_signed
- Anexo 6. PC 174

Processo 5107/2025. Proc. n.º F2.6.1.40.3.DTOU.94.25: Empreitada “Construção de Reservatório de Compensação na Lapa e Respetiva Ligação” - Plano de Segurança e Saúde		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO TÉCNICA

I - INTRODUÇÃO



1.1__ A empresa Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda, entregou em 30/01/2026 o Plano de Segurança e Saúde referente à fase de obra da empreitada acima identificada, para aprovação pelo dono de obra.

II - APRECIACÃO

2.1__ O referido plano encontra-se elaborado em conformidade com o estipulado no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

2.2__ Ressalve-se, no entanto que, de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 12º do mesmo Decreto-Lei, o desenvolvimento e as alterações do Plano de Segurança e Saúde, devem ser validados pelo coordenador de segurança e aprovado pelo dono de obra passando a integrar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

III - PROPOSTA

3.1__ Face ao exposto, caso superiormente se concorde com a presente informação, propõe-se:

a) Considerando que os elementos verificados certificam o procedimento, o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Construção de Reservatório de Compensação na Lapa e Respetiva Ligação”, reúne as condições para se propor a aprovação, em conformidade com o n.º1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

b) Caso se decida com a proposta elencada na alínea anterior, o município deve dar conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde à entidade executante, a qual deve assumir o compromisso do cumprimento das suas obrigações em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, inclusive dar conhecimento do PSS aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Plano de Segurança e Saúde referente à empreitada “Construção de Reservatório de Compensação na Lapa e Respetiva Ligação”, nos termos da informação técnica anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 7. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0063 [Inf. PSS_Empreitada-Construção Reservatório Compensação da Lapa]

Processo 973/2025. Proc. n.º F3.334.1.DTOU.26.25: Proposta de trabalhos complementares e de trabalhos a menos referentes à empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”



Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Proc. n.º **F3.334.1.DTOU.26.25**

Local: **Quintela da Lapa**

Assunto: **Proposta de trabalhos complementares e de trabalhos a menos referentes à empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar:

1 - Em 24/04/2025 foi consignada a empreitada **“Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”** no valor de **188.349,72 €** (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove euros e setenta e dois cêntimos), à empresa **FFR – Construções, Lda.** para ser executada no prazo de 240 dias.

2 - A comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, foi efetuada a 17/06/2025, sendo a data prevista para a conclusão da obra em 13/02/2026.

3 - TRABALHOS COMPLEMENTARES

3.1 – Lancil rampeado

Na sequência da execução dos trabalhos de colocação de lancil de granito, foi verificado no local terreno a necessidade de colocar lancil rampeado na zona das entradas dos terrenos privados, em virtude de existir um desnível de 10 cm entre a plataforma em cubos de granito



5x5 e a estrada existente. Os trabalhos inerentes na execução desta atividade atingem o montante total **1.274,00€** (mil, duzentos e setenta e quatro euros), o qual está descrito no ponto 1.4.2.2 do mapa de trabalhos complementares com preços contratuais em anexo.

3.2 – Tapa de saneamento de águas residuais

Na sequência da execução dos trabalhos de aplicação de calçada de granito, verificou-se a existência de uma caixa de visita de águas residuais sob o pavimento na zona dos novos estacionamento, pelo que, deverá a mesma ser aferida à cota do pavimento e ser colocada uma nova tampa em FFD, visto que a existente está danificada. O valor para a execução deste trabalho é de **100,00€** (cem euros), conforme descrição nos artigos 1.1 do mapa de trabalhos complementares com preços acordados em anexo, onde o preço apresentado pelo adjudicatário encontra-se dentro dos preços de mercado.

3.3 – Marco de incêndio

Na sequência da execução dos trabalhos de aplicação de calçada de granito, verificou-se a existência de uma boca de incêndio sem o respetivo marco pré-fabricado, além de a mesma apresentar um estado de degradação acentuado., pelo que, torna-se necessário a colocação de um marco de incêndio novo, de modo a salvaguardar aquela zona com um meio de combate aos incêndios. O valor para a execução deste trabalho é de **390,00€** (trezentos e noventa euros), o qual está descrito no ponto 2.3.2 do mapa de trabalhos complementares com preços contratuais em anexo.

3.4 – Ramal elétrico

Não se encontra previsto na empreitada a execução do ramal elétrico que abastecerá é quadro elétrico de iluminação decorativa, pelo que o Dono de Obra entende que deverá ser efetuado de imediato. O valor para a execução deste trabalho é de **690,00€** (seiscentos e noventa euros), conforme descrição nos artigos 2.1 do mapa de trabalhos complementares com preços acordados em anexo, onde o preço apresentado pelo adjudicatário encontra-se dentro dos preços de mercado.

4 – TRABALHOS A MENOS

4.1 – Na sequência da necessidade da colocação de lancil rampeado conforme o reportado no ponto 3.1 da presente informação, verifica-se que não é necessária a colocação do lancil de granito (1.00 x 0.15 x 0.20 m) previsto, pelo que, existem trabalhos a menos no valor de **383,60€** (trezentos e oitenta e três euros e sessenta centésimos), de acordo com a descrição no mapa de trabalhos a menos em anexo.

5 - SITUAÇÃO DA OBRA:

5.1 - Valor de adjudicação: **188.349,72€**



5.2 - Valor referente a trabalhos complementares aprovados anteriormente: **0,00€**

Valor referente a trabalhos complementares propostos nesta data: **2.454,00€**, que correspondem a **1,30%** do preço contratual.

5.3 - Valor referente a trabalhos a menos propostos anteriormente: **0,00€**.

Valor referente a trabalhos a menos propostos nesta data: **383,60€**, que correspondem a **0,2%** do preço contratual.

6 – ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES:

6.1 – Os trabalhos complementares no valor de **2.454,00€** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros), descritos no ponto 3, que correspondem a **1,30%** do preço contratual, encontram-se em conformidade com as condições legais estipuladas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 370º do CCP, considerando que a mudança do cocontratante não é viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, além de que, a mesma implicaria um aumento considerável de custos para o dono da obra. O valor destes trabalhos complementares incluindo o de anteriores trabalhos, não excede 50% do preço contratual inicial, estando em conformidade com o estipulado no n.º4 do artigo 370.º do CCP.

6.2 – O prazo para execução dos trabalhos complementares é de 30 dias (cfr. a) e b) do n.º1 do art.º 373º do CCP), havendo lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com aos prazos definidos nos termos do disposto no art.º 373º do CCP. (cfr. n.º 1 do artigo 374º do CCP).

6.3 – O empreiteiro tem direito à revisão de preços ordinária sobre os trabalhos complementares aprovados, nos termos do estipulado no artigo 382.º do CCP e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º6/2002, de 06/01, na sua atual redação.

7 – ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS A MENOS:

7.1 - Os trabalhos a menos atrás designados são trabalhos que se considera não ser necessários à execução da empreitada pelo que a sua não execução deve ser comunicada ao empreiteiro, nos termos do definido no n.º1 do artº 379º do CCP.

7.2 - O valor total referente a trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, nos termos do definido no n.º2 do artº 379º do CCP.



7.3 - O valor total dos trabalhos a menos aprovados nesta data perfazem um total de **383,60€** (trezentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos), que correspondem a **0,2%** do preço contratual, pelo que não haverá lugar a indemnização por redução do preço contratual, pois a percentagem total de trabalhos a menos é inferior a 20% do preço contratual.

8 - RESPONSABILIDADE PELOS TRABALHOS COMPLEMENTARES (Artº 378º CCP)

8.1 -Responsabilidade do Dono de Obra

8.1.1 - O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro (cfr. nº1 do artº 378º CCP).

9 - PROPOSTA:

9.1 - Face ao exposto, propõe-se:

9.1.1 - A aprovação dos trabalhos complementares expostos no ponto 3, no valor de **2.454,00 €** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas dos anexos I e II.

9.1.2 - Em caso de aprovação dos trabalhos complementares mencionados no ponto anterior, a ordenação ao empreiteiro da sua execução (cfr. nº 1 do artº 371º CCP).

9.1.3 - A aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra em **30 dias**, passando o término da empreitada para o dia 15/03/2026, nos termos do descrito no ponto 6.2, caso sejam aprovados os trabalhos complementares.

9.1.4 - A aprovação dos trabalhos a menos expostos no ponto 4, no valor de **383,60€** (trezentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo III, assim como, a comunicação ao empreiteiro.

À Consideração Superior.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar:

1. Os trabalhos complementares expostos no ponto 3, no valor de **2.454,00€ (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas dos anexos I e II da informação anexa, ordenado ao empreiteiro da sua execução, nos termos do número 1 do artigo 371.º CCP;



2. A prorrogação do prazo de execução da obra em **30 (trinta) dias**, passando o término da empreitada para o dia 15/03/2026, nos termos do descrito no ponto 6.2 da informação anexa;
3. Os trabalhos a menos expostos no ponto 4 da informação anexa, no valor de **383,60€ (trezentos e oitenta e três euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa do anexo III, assim como, a comunicação ao empreiteiro.

Documentos anexos:

- Anexo 8. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0042 [Informação nº - 26-01-2025 Trabalhos complementares_rev1]
- Anexo 9. PC 166

Processo 264/2026. Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de «Hospedagem»		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Auto de Vistoria com o seguinte teor:

“VISTORIA

ALOJAMENTO LOCAL



Processo administrativo n.º 264/2026

Proprietário do empreendimento: Frusantos – Frutos Seleccionados, S.A.

Local do empreendimento: Rua da Estalagem, n.º 10 – Vila da Ponte

Assunto: Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de «Hospedagem».

1__INTRODUÇÃO:

Aos vinte e oito dias de janeiro de dois mil e vinte-e-seis, pelas dez horas, realizou-se ao abrigo do n.º1 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (publicou o RJEEAL – Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local), na sua atual redação, a vistoria ao imóvel implantado no local acima identificado, para efeitos de classificação de estabelecimento de alojamento local na modalidade de «moradia», onde estiveram presentes:

- a) __A comissão de vistoria constituída por Jorge Caetano, Hugo Salgado e Mário Neto, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Sernancelhe;
- b) __Miguel Nuno Santos, na qualidade de representante do proprietário do estabelecimento em apreço.

2__ENQUADRAMENTO E APRECIÇÃO:

2.1__A vistoria foi realizada tendo em conta os requisitos gerais e específicos impostos no RJEEAL e na Portaria n.º 262/2020, de 6 de novembro (estabelece as condições de funcionamento e identificação dos estabelecimentos de alojamento local) no que ao estabelecimento de alojamento local na modalidade de «Hospedagem» diz respeito.

2.2__O imóvel dispõe de alvará de licença para habitação n.º 6/76.

2.3__A edificação é composta por dois pisos: Piso 0 (hall-receção e um quarto, com kitchenette e instalação sanitária); Piso 1 (sete quartos com a respetiva instalação sanitária, uma instalação sanitária de serviço, zona técnica, arrumos e uma cozinha).

2.4__Dois quartos dispõem, de duas camas individuais a que corresponde $2 \times 2 = 4$ utentes, e os restantes seis quartos dispõem, de uma cama-de-casal a que corresponde $6 \times 2 = 12$ utentes, **perfazendo a capacidade total do estabelecimento de hospedagem de 16 utentes.**

Obs:

- cama individual = 1 utente;



- cama de casal = 2 utentes.

2.5__ Considerando o indicado no formulário n.º 0729666c-5465-4962-94a5-0090510a1670, submetido no portal «e-portugal» em 29-09-2024 através da declaração de submissão n.º 0dfe3a98-4beb-466c-9ce0-6482415f2f88, deve o titular da exploração retificar/alterar a declaração de submissão de Alojamento Local (AL) em Portugal, utilizando o **Balcão Único Eletrónico (BUE)**, através do Portal Gov.pt, em conformidade com o identificado no ponto 2.4.. O titular da exploração é obrigado a manter os dados do AL atualizados.

3__CONCLUSÃO:

Face ao exposto, conclui-se que à data da vistoria encontram-se cumpridos os requisitos mencionados na legislação identificada no ponto 2.1, contudo e para os devidos efeitos, o requerente deve ser notificado para retificar/alterar a declaração de submissão de Alojamento Local (AL) em Portugal (conforme elencado nos pontos 2.4 e 2.5).”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o auto de vistoria anexo e que se notifique o requerente para retificar/alterar a declaração de submissão de Alojamento Local (AL) em Portugal, conforme elencado nos pontos 2.4 e 2.5 do referido auto de vistoria.

Documentos anexos:

- Anexo 10. AUTO DE VISTORIA 2026-0001 [20260128__Auto Vistoria]

Processo 525/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 04 de fevereiro de 2026, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Granjal, concelho de Sernancelhe, designado de “Escalhão”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 437, com a área de 1,710000 ha. Foram, ainda, presentes factos e fundamentos legais que propõem que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 525 /2026 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Granjal, concelho de Sernancelhe, designado de “Escalhão”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 437, com a área de 1,710000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0071 [Informação Compropriedade 5-2026]
- Anexo 12. Compropriedade - artº 437 - Granjal

Processo 568/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente, no dia 09 de fevereiro de 2026, um pedido de aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Arnas, concelho de Sernancelhe, designado de “Rainho”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1439, com a área de 2,520000 ha. Foram, ainda, presentes factos e fundamentos legais que propõem que a Câmara Municipal, relativamente ao referido pedido, correspondente ao processo n.º 568 /2026 – GEST., emita parecer favorável condicionado, ao abrigo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** emitir parecer favorável condicionado, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao estabelecimento de compropriedade com o aumento do número de compartes do prédio rústico da freguesia de Arnas, concelho de Sernancelhe, designado de “Rainho”, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1439, com a área de 2,520000 ha, e de acordo com os documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 13. Informação Compropriedade 568-2026
- Anexo 14. Compropriedade - artº 1439 - Arnas

Processo 30/2025. Processo n.º: F2.6.1: Proposta de 3.ª Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus	---



	ente s	
--	-----------	--

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO

1. O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014 e publicado na 2.ª série do Diário da República, em de 20 de março de 2014; 1ª alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 2016 e publicado na 2.ª série do Diário da República, em de 18 de maio de 2016 e 2ª alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018 e publicado na 2.ª série do Diário da República, em 23 de março de 2018, e está em vigor.
2. O Decreto-Lei 197/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Águas, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação e ou alterações são da competência da respetiva entidade titular.
3. Este regulamento, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que o regula, em concreto.
4. Tendo como propósito o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de água destinada a consumo humano e de saneamento de águas residuais, e a melhor adequação do respetivo regulamento e da estrutura do tarifário aos objetivos da eficiência de gestão e do equilíbrio económico-financeiro da entidade gestora.
5. E ainda à adesão ao regime de Tarifa Social prevista no Decreto-Lei nº147/2017, de 05 de dezembro, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025, procedeu-se a alterações no referido Regulamento, propõe-se alterações aos artigos 73.º, 74.º, 76.º e 77.º do referido Regulamento, conforme anexo.
6. Assim, no quadro da distribuição de poderes no âmbito municipal, tal como delimitado pelo regime jurídico constante em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à



Câmara Municipal elaborar os projetos de regulamentos externos do município, artigo 33.º n.º 1 alínea k) e à Assembleia Municipal a respetiva aprovação, artigo 25.º n.º 1 alínea g) do referido diploma.

7. Contudo, previamente à sua aprovação, a 3.ª Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe está sujeita a consulta pública, a promover pela entidade titular, por um período com duração não inferior a 30 dias uteis, através da sua disponibilização no sítio da internet da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo nos termos do disposto no artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

8. Ainda no decurso do período da consulta pública, a entidade titular está sujeita ao dever de solicitar à ERSAR, a emissão de parecer sobre a 3.ª Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe, em conformidade com o previsto no artigo 62.º números 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 149/2009, de 20 de agosto e no artigo 16.º n.º 2 da ERSAR n.º 446/2018, de 23 de julho.

Assim, nos termos da aplicação conjugada, do artigo 33.º n.º 1 alínea K da Lei, de 12 de setembro – Regime Jurídico das autarquias Locais, do artigo 62.º n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do Decreto-lei n.º 149/2009, de 20 de agosto e ao artigo 16.º n.º 2 e n.º 8 do regulamento n.º 446 /2018 de 23 de julho da ERASR, propõe-se:

A aprovação da proposta da 3.ª Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe;

A aprovação da abertura de um processo de consulta pública por um período de 30 dias úteis;

A aprovação da remessa da proposta da 3.ª Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe, para parecer da ERSAR.

À Consideração da Câmara Municipal.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Proposta com o seguinte teor:

“Proposta de 3.ª Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

O atual Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 09 de fevereiro de 2018, e aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2018.



O aviso n.º 3958/2018 de divulgação e aprovação deste Regulamento encontra-se publicado no Diário da República, 2.ª série, do N.º 59, página 8723 e seguintes, de 23 de março de 2018, e está disponível no site do Município na internet em www.cm-sernancelhe.pt e no Balcão Virtual, Apoio ao munícipe acessível pelo link https://www.cm-sernancelhe.pt/balcaovirtual/apoio-ao-munícipe/documentacao/regulamentos-etaxas?folders_list_26_folder_id=120

A adesão ao regime de Tarifa Social prevista no Decreto-Lei nº147/2017, de 05 de dezembro, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025, aconselham a introdução de alterações ao Regulamento, no sentido de aperfeiçoar a sua aplicabilidade

Nesta conformidade propõem-se as seguintes alterações:

1.ª alteração _ n.º 1 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: *“1- Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias”*, e seja substituída por:

1 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros e por dias de consumo:

- a) 1.º escalão: até 20mm;**
- b) 2.º escalão: superior a 20mm e até 30mm;**
- c) 3.º escalão: superior a 30mm e até 50mm;**
- d) 4.º escalão: superior a 50mm e até 100mm;**
- e) 5.º escalão: superior a 100mm e até 300mm.**

2.ª alteração _ n.º 2 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: *“Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.”*, seja substituída por:

2 - Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associadas aos contadores totalizadores.

3.ª alteração _ n.º 3 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: *“Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associadas aos contadores totalizadores.”*, seja substituída por:



3 – Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4.^a alteração _ n.º 4 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: “4 - *Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.*”, seja substituída por:

4 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros e por dias de consumo:

- a) 1.º escalão: até 20mm;**
- b) 2.º escalão: superior a 20mm e até 30mm;**
- c) 3.º escalão: superior a 30mm e até 50mm;**
- d) 4.º escalão: superior a 50mm e até 100mm;**
- e) 5.º escalão: superior a 100mm e até 300mm.**

5.^a alteração – n.º 5 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: “5 – *A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.*

- a) 1.º nível: até 20mm;*
- b) 2.º nível: superior a 20mm e até 30mm;*
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50mm;*
- d) 4.º nível: superior a 50 até 100mm;*
- e) 5.º nível: superior a 100 até 300mm.”*

Seja substituído por:

5 - Aos utilizadores do serviço prestado de saneamento de águas residuais através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros e por dias de consumo, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores

6.^a alteração – n.º 6 do artigo 73.º (Tarifa fixa): revogado.



7.^a alteração – n.º 1 do artigo 74.º (Tarifa variável) do Regulamento, cuja redação atual é: “ 1 – A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.”, seja substituído por;

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada dia de consumo.

8.^a alteração – n.º 5 do artigo 74.º (Tarifa variável) do Regulamento, cuja redação atual é*: “ 5 – A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias.”,* seja substituído por;

5 - A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada dia de consumo.

9.^a alteração _ alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º (Tarifários especiais) do Regulamento, cuja redação atual é:

“a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 60% do Indexante de Apoios Sociais [IAS]. O rendimento mensal per capita é o resultado do cálculo das seguintes expressões: $C = R/12$ e $P = C/N$, em que, C = Rendimento mensal do agregado familiar, R = rendimento anual bruto do agregado familiar e P = rendimento mensal per capita.”, e seja substituída por:

“a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social. Para este efeito considera-se situação de carência económica, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, o benefício de, pelo menos, um dos seguintes apoios sociais:

i. Complemento Solidário para Idosos;

ii. Rendimento Social de Inserção;

iii. Subsídio Social de Desemprego;

iv. Abono de Família;

v. Pensão Social de Invalidez;

vi. Pensão Social de Velhice;



vii. São ainda considerados em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

10.^a alteração - alínea b) do n.º 2 do artigo 76.º (Tarifários especiais) do Regulamento, cuja redação atual é:

“b) Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais:

i) Desconto efetivo de 100% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 10m³;

ii) Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja superior a 10m³.” – e seja substituída por:

b) Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais:

i) Isenção da tarifa fixa

11.^a alteração – alteração da redação da totalidade do artigo 77.º (Acesso aos tarifários especiais) do Regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

1 – Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos nos termos e condições dos números seguintes.

2-Tarifário Social – A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, de acordo com a listagem disponibilizada pela DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais, não carecendo de pedido para atribuição, bem como da respetiva renovação.

a) Os clientes a quem não seja aplicada automaticamente a Tarifa Social, podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição, tendo para o efeito de preencher o requerimento disponível, e anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, designadamente:

i) Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;

ii) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;



iii) Declaração emitida pela Segurança Social que comprove as prestações sociais auferidas;

iv) Cópia da última declaração de IRS ou declaração da isenção emitida pela Autoridade Tributária;

v) Declaração de consentimento para tratamento de documentos e dados pessoais.

b) O Município de Sernancelhe reserva-se ao direito de solicitar outros documentos que considere essenciais à análise da candidatura e de promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso.

c) Os documentos referidos nos números anteriores têm como único objetivo verificar as condições de elegibilidade dos candidatos à tarifa social, sendo a informação utilizada exclusivamente para os fins a que se destina.

d) O Município de Sernancelhe pode solicitar a verificação da veracidade das informações constantes na candidatura a entidades externas, designadamente ao Instituto de Segurança Social e à Autoridade Tributária.

3 – Tarifário familiar – a adesão ao tarifário familiar é requerida pelos interessados, tendo para o efeito de preencher o requerimento disponível, e anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, designadamente:

a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;

b) Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;

c) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;

d) Outros documentos que a entidade gestora possa solicitar, essenciais à análise e comprovação da situação do requerente.

4 - A análise dos pedidos dos tarifários especiais são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Sernancelhe, respetivamente nos serviços de ação social e serviço de águas e saneamento.

5 – A aplicação do tarifário familiar tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

6 – Sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição dos tarifários especiais, deverá o utilizador comunicar esse facto à



Entidade Gestora. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o utilizador tenha beneficiado indevidamente.

7 – A atribuição dos tarifários especiais não é cumulativa, pelo que sempre que se justifique, o utilizador deve optar apenas por um deles.

8 – A aplicação dos tarifários especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador.

9 – Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

10. A aplicação do tarifário familiar cessa quando:

a) O utilizador não procede à sua renovação;

b) O utilizador e/ou o agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar do tarifário especial;

c) O utilizador apresente situações de incumprimento contratual: falta de pagamento das faturas, falta de leitura, se verifiquem consumos abusivos, e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais;

d) Forem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta da 3.^a Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe e a abertura de um processo de consulta pública por um período de 30 (trinta) dias úteis.

Documentos anexos:

- Anexo 15. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0047 [inf. proposta da 3.^a alteração regulamento de águas]

Processo 524/2026. Proposta de Tarifário para o ano 2026 dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Serviços Urbanos		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	



A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstencções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“Proposta

Tarifário para o ano 2026 dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Serviços Urbanos

Considerando que:

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “*Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras*”.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “*Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”.
- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “*os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor*”.
- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “*Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:*

a) *Abastecimento público de água;*



b) Saneamento de águas residuais;

c) Gestão de resíduos sólidos”.

- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “*que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor*”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos constitui violação do disposto no art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do art.º 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

Estabelecendo o n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os tarifários municipais estão sujeitos a parecer prévio da ERSAR que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor, a Câmara Municipal remeteu à ERSAR a proposta de tarifário para o ano 2026.

A ERSAR procedeu à emissão do parecer relativo à proposta tarifária para o ano 2026, 30 de dezembro de 2025, documento que se remete em anexo à presente proposta.

No âmbito do referido parecer a ERSAR teceu algumas conclusões e recomendações relativas à proposta tarifária para o ano 2026, que se transcrevem infra (a negrito), sendo que para as recomendações se apresentam os devidos esclarecimentos e/ou justificações:

1. A entidade gestora propõe, para 2026, aumentar os tarifários dos serviços excetuando o tarifário do serviço de abastecimento doméstico, que se manterá, relativamente aos aplicados em 2025. As alterações propostas não têm em conta as projeções de gastos e rendimentos para 2026 e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos.

Foram tidos em conta os gastos associados às atividades ainda assim, a entidade reconhece que se encontra em incumprimento das disposições legais, no entanto esclarece que no serviço de abastecimento de água e no serviço de saneamento de águas residuais, irão ser identificadas as situações com vista à realização de investimentos que permitam mitigar o impacto das perdas de água e das afluências indevidas, respetivamente.



No que respeita ao serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos, atendendo aos aumentos exponenciais do custo em alta desta atividade, bem como a necessidade de aferir o real impacto das medidas associadas à recolha de biorresíduos, irão sendo aplicados aumentos progressivos de forma o grau de cobertura de gastos de 100%.

2. Os rendimentos e gastos projetados para 2026 conduzem a cobertura dos gastos de 94% para o serviço de abastecimento de água e de 91% para os serviços de saneamento de águas residuais e para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a uma qualidade mediana nos três serviços, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para a cobertura dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a proposta de revisão tarifária e as conclusões emitidas no presente parecer.

3. O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/30 dias aumenta 0,5% face ao encargo de 2025 (resultado do aumento da taxa de recursos hídricos, TRH). No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 8,5%.

4. O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/30 dias aumenta 14,8% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 8,9%.

5. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/30 dias aumenta 27% face ao encargo de 2025. No caso de um utilizador não doméstico para um consumo equivalente, o encargo aumenta 30,7%.

6. A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto do artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

Remete-se para o ponto 1.

7. Os encargos mensais a suportar pelos utilizadores domésticos dos três serviços regulados abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10 m³, excedem o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2026, de 5,16€ por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73€), recomendando-se a alteração do tarifário proposto.



Os valores definidos para as atividades de Abastecimento Água (AA) de 6,30 €, Saneamento de Águas Residuais (AR) de 5,69€ e Resíduos Urbanos (RU) de 7,30€ correspondem exclusivamente a valores correspondentes às tarifas variáveis de cada atividade e à repercussão da TRH em AA e AR e da TGR em RU.

Importa referir que os valores das tarifas variáveis correspondem às tarifas definidas para o primeiro escalão das atividades de AA e AR, valores que não permitem assegurar a recuperação dos gastos em alta e da reflexão proporcional das perdas, ou seja, encontram-se abaixo do custo médio por m3. No que respeita à atividade de RU, o tarifário definido corresponde ao valor definido para os utilizadores domésticos, sendo que a estrutura tarifária apenas prevê a existência de um escalão tarifário, conforme Regulamento preconiza o Regulamento de Serviço aprovado e publicado pela ERSAR.

Quanto aos valores da repercussão da TRH de AA e AR e da TGR de RU, corresponde a uma obrigação legal a que as entidades gestoras estão obrigadas, sendo cobrado um valor idêntico por m3 aplicável a todos os tipos de consumidores.

Em suma, os valores definidos para os utilizadores sociais domésticos resultam da aplicação de tarifários que visam o cumprimento das obrigações legais estabelecidas, sendo fortemente penalizados pelo facto das tarifas em alta dos serviços de AA, AR e RU serem extremamente elevadas, comparativamente com a média nacional.

8. A projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2026 considera-se sobrestimada, atendendo à decisão de proveitos permitidos da ERSAR para a tarifa regulada a praticar pela Resinorte, de 50,00€/tonelada, aprovada pelo Conselho de Administração da ERSAR a 19 de dezembro de 2025 e considerando a quantidade de resíduos urbanos previstos recolher em 2026.

Relativamente ao valor sobrestimado indicado relativamente ao gasto com o tratamento dos resíduos em alta, informa-se que o respetivo valor foi apurado tendo em conta a quantidade verificada nos 12 meses anteriores à realização do Estudo Tarifário 2026 (Setembro/2024 a Agosto/2025), aplicando o custo unitário da última fatura disponível, uma vez que ainda não estava disponível o valor a aplicar em 2026.

9. A similitude valorimétrica entre os gastos previstos com as Taxas de Recursos Hídricos (TRH) e taxa de Gestão de Resíduos (TGR) e os rendimentos associados, indica que a repercussão destas taxas nos utilizadores finais, não será efetuada em conformidade com a legislação aplicável. Tendo em consideração as inerentes ineficiências dos sistemas, designadamente, os registos de 2024 de água não faturada, recomenda-se a revisão dos valores reportados e, justificando-se, os valores unitários de repercussão.



O valor da repercussão da TRH de AA e AR e da TGR de RU, corresponde a uma obrigação legal a que as entidades gestoras estão obrigadas, sendo cobrado um valor idêntico por m3 aplicável a todos os tipos de consumidores, por forma a atingir no mínimo o valor que se estima suportar de gasto de TRH e TGR.

10. De acordo com o artigo 17º do RTR, estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem seja disponibilizado o serviço, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para o destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos, o que permitirá uma contribuição mais equitativa dos rendimentos gerados por todos os utilizadores que beneficiam da recolha e tratamento de resíduos.

Informa-se que a entidade gestora irá ter em consideração a presente recomendação.

11. A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento dos tarifários dos serviços, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sua sustentabilidade, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência evidenciados nos três serviços, nomeadamente nos gastos de exploração unitários dos serviços de abastecimento de água e gestão de resíduos urbanos, e nos resultados da avaliação da qualidade dos três serviços, pelo que se recomenda a implementação de medidas de gestão e a execução de investimentos nesse sentido, Por exemplo, apenas cerca de 54% da água entrada no sistema foi faturada em 2024 e 31% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais). A estas acresce a adesão aos serviços, que era em 2024 de 87% nos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis.

A Entidade Gestora irá proceder à implementação de medidas, de forma a melhorar as ineficiências.

12. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2026, não vislumbra que venham a ocorrer em 2026, particulares melhorias da qualidade dos serviços, dada a prevista subdotação para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, recomendando-se sua revisão em função dos indicadores cujo desempenho registado em 2024 foi considerado de qualidade de serviço insatisfatória. Os Níveis de água não faturada e perdas reais aconselharia um maior investimento na reabilitação das redes de abastecimento, assim com nas de saneamento tendo em conta os indicadores deste serviço. Constata-se ainda a ausência de previsão de investimentos



na renovação do parque de contadores, recomendando-se que o planeamento anual contemple este tipo de investimentos, essenciais para o controlo das perdas comerciais.

Conforme referido no ponto 1 e 6, irão ser identificadas as situações, com vista à realização de investimentos que permitam mitigar o impacto das perdas de águas e das afluências indevidas, respetivamente.

13. A pouca especificação do investimento proposto para o serviço de gestão de resíduos urbanos, não permite avaliar sua adequabilidade, em função dos indicadores da qualidade de serviço registados em 2024, assim como a coerência relativamente ao previsto para 2026 no PAPERSU submetido a parecer da ERSAR, que prevê uma dotação superior à apresentada, o que pode inviabilizar a obtenção dos resultados previstos pelo Município de Sernancelhe e pôr em causa o cumprimento das metas ambientais definidas para a entidade gestora, para a entidade gestora em alta e para o setor. Mais se refere ainda que o incremento de gastos previsto parece insuficiente para incluir os gastos decorrentes da execução do PAPERSU, situação que remete também para um valor de gastos subestimado.

Apesar de não terem sido reportados na forma tarifária, a Entidade Gestora pretende concretizar as medidas que se encontram inscritas no PAPERSU.

14. Ao nível da estrutura tarifária para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:

a) As tarifas de disponibilidade não são aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação e, na fatura, não são expressas em euros por dia, contrariamente ao disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e no parágrafo 32 do capítulo C.2.2 e parágrafo 36 do capítulo C.2.3.1 da RTA.

A situação da faturação, bem como o layout da fatura serão revistos no ano de 2026.

b) As tarifas de disponibilidade não se encontram diferenciadas de acordo com os quatro níveis recomendados no parágrafo 38, capítulo C.2.3.1 da RTA.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

c) Os escalões de consumo de água da tarifa variável para utilizadores domésticos não estão de acordo com a RTA (parágrafo 41, capítulo C.2.3.2).

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.



d) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão, caso o Município não tenha aderido, ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas, e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade (parágrafo 24), à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023) e ao financiamento do tarifário social pela entidade titular (parágrafos 30 e 32 da Recomendação n.º 2/2023).

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

e) O tarifário proposto para famílias numerosas não se encontra definido conforme previsto no n.º 4 do artigo 81.º do RRC e no capítulo C.2.5.2 da RTA, devendo consistir no ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos, mantendo-se a aplicação da tarifa de disponibilidade.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

f) Recomenda-se que o tarifário de serviços auxiliares seja revisto de acordo com o preconizado no capítulo C.2.3.3, ou que sejam mais bem explicitadas no edital as situações em que há lugar à aplicação das tarifas. Por exemplo, recomenda-se que a execução de ramais de ligação seja cobrada apenas nas situações previstas no parágrafo 46, capítulo C.2.3.3 da RTA. Encontra-se igualmente prevista a cobrança de outros serviços que não devem ser faturados especificamente nos termos da RTA (colocação de contador, ligação), na medida em que se recomenda que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial (parágrafo 44, capítulo C.2.3.3 da RTA), cumprindo referir também que a ERSAR preconiza que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de faturação.

Estando previsto a cobrança de tarifas por ensaios nas canalizações, cumpre salientar que, nos termos da alínea c) do parágrafo 45 do capítulo C.2.3.3 da RTA, pode ser faturada especificamente a “realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento decorrente de solicitação do utilizador”, devendo assim ficar explícito no tarifário a indicação de que a aplicação desta tarifa decorre de solicitação do utilizador.



Salienta-se que, conforme alínea d. do parágrafo 45 do capítulo C.2.3.3 da RTA, a “alteração da localização do contador” pode ser faturada autonomamente se “a pedido do utilizador”, como deve constar da designação da tarifa.

Também se recomenda que o serviço de verificação extraordinária do contador, mesmo quando efetuado a pedido do utilizador, seja cobrado apenas quando se verifique a situação descrita na alínea h.

do parágrafo 45 do capítulo C.2.3.3 da RTA. Recomenda-se que a tarifa de suspensão e reinício de ligação seja aplicada apenas nas situações previstas nas alíneas e. e f. do parágrafo 45 do capítulo C.2.3.3 da RTA. Dá-se também nota que a tarifa pelo serviço de

“Colocação de caixa de mão (35,67€/serviço)”, reportada no ficheiro de suporte à proposta tarifária, não conta do tarifário proposto (valor de rendimentos associados imaterial).

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação dos serviços auxiliares cobrados quando este Regulamento for aprovado.

15. Ao nível da estrutura tarifária para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:

a) As tarifas de disponibilidade não são, na fatura, expressas em euros por dia e não são aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação, contrariamente ao disposto no n.º 3 do artigo 81.º do RRC e nos capítulos C.2.2 e 49 do capítulo C.2.4.1 da RTA.

A situação da faturação, bem como o layout da fatura serão revistos no ano de 2026.

b) Os escalões definidos para a tarifa variável aplicável a utilizadores domésticos não estão de acordo com a RTA (ponto 51 do capítulo C.2.4.2).

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

c) Nos casos de utilizadores domésticos e não domésticos “não consumidores de água da rede pública”, conforme tarifário proposto, os respetivos consumos médios devem ficar explicitados no tarifário, devendo os mesmo dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 95.º do RRC.

A recomendação encontra-se acautelada, como é possível verificar na tabela tarifária.



d) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação dos serviços auxiliares cobrados quando este Regulamento for aprovado.

e) Relativamente ao tarifário social para famílias numerosas reitera-se o acima exposto para o serviço de abastecimento de água.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação da estrutura tarifária quando este Regulamento for aprovado.

f) Está prevista a cobrança pela execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 metros lineares, relativamente aos quais se recomenda que não sejam objeto de faturação específica (ponto 69, capítulo C.2.4.4 da RTA). Encontra-se igualmente prevista a cobrança da ligação à rede, salientando-se que se recomenda que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, vistorias impostas pela entidade gestora, entre outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço (ponto 67, capítulo C.2.4.4 da RTA). Estando previsto a cobrança de tarifas por ensaios nas canalizações, cumpre salientar que, nos termos da alínea c) do ponto 68 do capítulo C.2.4.4 da RTA, pode ser faturada especificamente a “Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de saneamento por solicitação do utilizador”, devendo assim ficar explícito no tarifário a indicação de qua a aplicação desta tarifa decorre de solicitação do utilizador.

Considerando que o Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas se encontra em fase de consulta pública, a entidade gestora irá proceder à reavaliação dos serviços auxiliares cobrados quando este Regulamento for aprovado.

16. Ao nível da estrutura tarifária para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente para os utilizadores domésticos um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória desde 1 de janeiro de 2024 e de forma a



garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. Recomenda-se também que o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior à tarifa dos resíduos indiferenciados, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora não aplicar um sistema do tipo PAYT, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos a ser apresentado na fatura de forma autonomizada.

Esclarece-se que a adesão a este sistema não pode ser equacionada para 2026 uma vez que previamente à sua implementação será necessário avaliar a realização de investimentos significativos que permitam a sua aplicação, situação que apenas poderá ser equacionada a médio prazo.

b) A CM de Sernancelhe propõe manter o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos prestado aos utilizadores não domésticos por indexação ao consumo de água, o que constitui um incumprimento legal. O RGGR estipula, no n.º 4 do artigo 107º, que desde 1 de janeiro de 2025 as tarifas para o setor do comércio, serviços e restauração deixam de ser indexadas ao consumo de água, passando a ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização.

Remete-se para o ponto anterior (ponto 16. a)).

c) As tarifas de disponibilidade não são, na fatura, expressas em euros por dia nem são aplicadas em função do intervalo temporal objeto de faturação, contrariamente ao disposto no n.º 3 do artigo 81.º do RRC e na alínea a) do artigo 18.º do RTR.

A situação da faturação, bem como o layout da fatura serão revistos no ano de 2026.

d) Nos casos de utilizadores domésticos e não domésticos “não consumidores de água da rede pública”, conforme tarifário proposto, os respetivos consumos médios devem ficar explicitados no tarifário, e devendo os mesmo dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 96.º do RRC.

A recomendação encontra-se acautelada, como é possível verificar na tabela tarifária.

e) Relativamente ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do artigo 22.º do RTR, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do



tarifário social dos serviços de águas, e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade (ponto 24 Recomendação n.º 2/2023), à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m³ de água (ponto 25 da Recomendação n.º 2/2023) e ao financiamento do tarifário social pela entidade titular (pontos 30 e 32 da Recomendação n.º 2/2023). Mais se dá nota que no edital de divulgação do tarifário deve ficar bem explicitado em que consiste o tarifário social (tarifa de disponibilidade e tarifa variável), o que não se verifica no documento com o tarifário proposto para 2025, nomeadamente no que respeita à tarifa variável.

A estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, será reavaliada, aquando da reavaliação realizada para os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

f) No ficheiro suporte à proposta tarifária são considerados rendimentos tarifários obtidos da aplicação de um tarifário para famílias numerosas (tarifa de disponibilidade apenas para consumos superiores a 10 m³, conforme reporte feito) que, contudo, não consta do tarifário proposto para 2026. Salienta-se que, de acordo com o RTR, o tarifário especial para famílias numerosas não se justifica. Com efeito, este tarifário especial, nos termos do n.º 4 do artigo 81.º do RRC, deve ser aplicado às famílias numerosas quando a tarifa variável seja definida por escalões (ajustando-se os respetivos limites em função do número de elementos do agregado familiar), sendo que, nos termos do RTR, a tarifa variável deve ter um escalão único e linear.

Uma vez que não apresenta qualquer diferenciação e como não viola qualquer recomendação da ERSAR, entende-se manter a estrutura do tarifário para melhor interpretação do consumidor.

g) De acordo com o artigo 18.º do RTR, pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não domésticos são aplicáveis, em cada sistema, as tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente. No entanto, verifica-se que o tarifário proposto não contempla tarifas para este tipo de serviços, desconhecendo-se se a entidade não os disponibiliza ou se não procede à sua cobrança de forma autónoma, contrariamente ao previsto no RTR, caso em que deverá regularizar essa desconformidade regulamentar.

A entidade gestora irá reavaliar os serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos urbanos, aquando da reavaliação dos serviços auxiliares dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.



Após a análise do parecer, constatou-se que a estrutura tarifária reportada na tabela tarifária à ERSAR relativa ao tarifário social doméstico e ao tarifário das famílias numerosas, no serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, não estava de acordo com regulamento do serviço, tendo sido ajustada em conformidade na tabela em anexo.

Considerando que se encontram satisfeitas na generalidade as recomendações da ERSAR, não tendo sido identificada qualquer situação de irregularidade no parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos para 2026, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a estrutura tarifária e o tarifário dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos, em anexo à presente proposta,.

Sernancelhe, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Anexos:

- Parecer da ERSAR ao tarifário 2026;
- Tabela do Tarifário para 2026
- Tabela de Serviços Auxiliares para 2026”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o Tarifário para o ano 2026 dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Serviços Urbanos, nos termos da proposta anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 16. Minuta Proposta - Aprovação Tarifário 2026_CM Sernancelhe
- Anexo 17. Anexo I - Tarifário 2026_retificado

Processo 333/2026. Exercício do direito de preferência		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto



Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Informação n.º 04/ML/2026, de 03/02/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Considerando que:

- No dia 26 de abril de 2021, no âmbito do Processo Casa Pronta n.º 25526/2021, o Município de Sernancelhe vendeu a Aida Isabel Moreira Santos e marido Adriano César Fonseca Mateus, casados sob o regime da comunhão de bens adquiridos, o lote 12 do Loteamento “Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe 2”, com a área total de 747,53 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Sernancelhe sob o artigo dois mil e cinco, e inscrito na respetiva matriz sob o número 1721, da freguesia de Sernancelhe e Sarzeda;
- A suprarreferida venda ficou sujeita a condições de direito de preferência por parte do Município de Sernancelhe;
- No dia 27 de abril de 2024, aqueles Aida Isabel Moreira Santos e marido Adriano César Fonseca Mateus venderam a Célia Marta Simão dos Santos Serôdio e marido André Micael dos Santos Serôdio, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, o supra identificado lote;
- O Município de Sernancelhe não exerceu o seu direito de preferência, conforme deliberação camarária de dia 12 de abril de 2024;
- No momento presente, está registada a inscrição da propriedade do lote a favor dos atuais proprietários, Célia Marta Simão dos Santos Serôdio e marido André Micael dos Santos Serôdio, pela Apresentação dois mil, quatrocentos e trinta, de vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro;



- Que, no âmbito daquela venda, em cumprimento da deliberação camarária de 12 de abril de 2024, a venda obedece às seguintes condições:

I. Direito de preferência

- a) O Município de Sernancelhe goza do direito de preferência na transmissão, a qualquer título, do direito de propriedade daquele lote, construções nele edificadas ou qualquer benfeitoria nele implantada;
- b) O adquirente do lote compromete-se previamente a comunicar à Câmara Municipal o projeto de alienação ou transmissão que pretende operar, bem como as cláusulas do respetivo contrato e demais elementos pertinentes e a não transmissão a título gratuito ou oneroso, por qualquer meio ou forma legal ou convencional do seu direito, exceto se a Câmara Municipal, assim o autorizar;
- c) A Câmara Municipal dispõe de 30 dias para exercer o direito de preferência a contar da data da receção da comunicação.
- d) O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

II. Resolução e reversão

- a) Constitui causa de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, e reversão para o domínio privado da autarquia, bem como as benfeitorias nele realizadas, quando: O projeto de licenciamento da arquitetura da obra não for apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública; As obras de construção não se iniciarem no prazo de três meses após a emissão do alvará de licença de construção; Não concluir a construção no respetivo lote, no prazo de dois anos, ou por razões devidamente fundamentadas consideradas justificáveis pela Câmara Municipal no prazo de três anos, contados a partir da data da escritura pública;
- b) Em caso de reversão, o adquirente perde a favor do Município de Sernancelhe, não só o lote, como também benfeitorias que nele tenham sido implantadas e que não possam retirar-se sem prejuízo ou dano;
- c) Na hipótese prevista no número anterior, a resolução implica a imediata reversão do lote de terreno à posse da titularidade do Município de Sernancelhe, devendo este devolver ao anterior possuidor faltoso, apenas o preço que haja pago, em singelo, isto é, sem quaisquer acréscimos de juros ou outro;
- d) A resolução do contrato faz-se por comunicação escrita extrajudicial à parte compradora e implica a imediata reversão do lote para a titularidade do Município de Sernancelhe.



III. Hipoteca

a) O Município de Sernancelhe, pode derroga ou renunciar, designadamente hipoteca do lote, á resolução e reversão prevista no artigo anterior se o adquirente ou outro beneficiário cumprirem os requisitos previstos nas condições gerais de candidatura.

IV. Incumprimento

A Caso não seja cumprido pelo adquirente o estipulado nas Condições Gerais de Alienação, designadamente quanto ao estipulado no artigo 9.º, o Município será ressarcido do valor real do lote correspondente ao valor do custo do investimento efetuado que constitui condição necessária e imprescindível para verificação desta derrogação.

- No dia 23 de janeiro de 2026, os atuais proprietários do lote comunicaram à Câmara Municipal de Sernancelhe, em cumprimento daquelas condições e para efeitos de direito de preferência, que pretendem vender o referido lote pelo valor de 10.466,00€ (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis euros);

- A referida proposta de compra, pelo valor indicado, foi apresentada por Catarina Alexandra Lopes Andrade e Leandro Santos Catarino Morgado, ambos solteiros, maiores, e residentes em Sernancelhe;

- Que os compradores irão adquirir, igualmente, o projeto de edificação, apresentado na Câmara Municipal pela Arquiteta Nelly Nobre;

- Nos termos da alínea g), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para “Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”.

Nestes termos, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere sobre o exercício do seu direito de preferência relativamente ao lote supra identificado, e que, consequentemente, se proceda à comunicação da decisão aos vendedores e proprietários do lote.

Caso a Câmara Municipal de Sernancelhe não exerça o direito de preferência, **propõe-se** que o interesse público, na figura da Câmara Municipal de Sernancelhe, fique devidamente salvaguardado através da menção expressa na escritura de compra e venda, conforme escrituras precedentes, das seguintes condições, que deverão constar da deliberação do executivo:

“I. Direito de preferência

a) O Município de Sernancelhe goza do direito de preferência na transmissão, a qualquer título, do direito de propriedade daquele lote, construções nele edificadas ou qualquer benfeitoria nele implantada;



- b) O adquirente do lote compromete-se previamente a comunicar à Câmara Municipal o projeto de alienação ou transmissão que pretende operar, bem como as cláusulas do respetivo contrato e demais elementos pertinentes e a não transmissão a título gratuito ou oneroso, por qualquer meio ou forma legal ou convencional do seu direito, exceto se a Câmara Municipal, assim o autorizar;
- c) A Câmara Municipal dispõe de 30 dias para exercer o direito de preferência a contar da data da receção da comunicação.
- d) O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

II. Resolução e reversão

- a) Constitui causa de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, e reversão para o domínio privado da autarquia, bem como as benfeitorias nele realizadas, quando: O projeto de licenciamento da arquitetura da obra não for apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública; As obras de construção não se iniciarem no prazo de três meses após a emissão do alvará de licença de construção; Não concluir a construção no respetivo lote, no prazo de dois anos, ou por razões devidamente fundamentadas consideradas justificáveis pela Câmara Municipal no prazo de três anos, contados a partir da data da escritura pública;
- b) Em caso de reversão, o adquirente perde a favor do Município de Sernancelhe, não só o lote, como também benfeitorias que nele tenham sido implantadas e que não possam retirar-se sem prejuízo ou dano;
- c) Na hipótese prevista no número anterior, a resolução implica a imediata reversão do lote de terreno à posse da titularidade do Município de Sernancelhe, devendo este devolver ao anterior possuidor faltoso, apenas o preço que haja pago, em singelo, isto é, sem quaisquer acréscimos de juros ou outro;
- d) A resolução do contrato faz-se por comunicação escrita extrajudicial à parte compradora e implica a imediata reversão do lote para a titularidade do Município de Sernancelhe.

III. Hipoteca

- a) O Município de Sernancelhe, pode derogar ou renunciar, designadamente hipoteca do lote, à resolução e reversão prevista no artigo anterior se o adquirente ou outro beneficiário cumprirem os requisitos previstos nas condições gerais de candidatura.

IV. Incumprimento



A Caso não seja cumprido pelo adquirente o estipulado nas Condições Gerais de Alienação, designadamente quanto ao estipulado no artigo 9.º, o Município será ressarcido do valor real do lote correspondente ao valor do custo do investimento efetuado que constitui condição necessária e imprescindível para verificação desta derrogação.”

Junto: Cópia do contrato de compra e venda datado de 27/04/2024 e a certidão permanente atualizada do prédio.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** ratificar o despacho n.º 0458/2026, datado de 06/02/2026, do Senhor Presidente, que aprova o não exercício do direito de preferência relativamente ao prédio relativo à aquisição do lote 12 do Loteamento “Ecoparque Habitacional e Social de Sernancelhe 2”, pelo valor de 10.466,00€ (dez mil, quatrocentos e sessenta e seis euros), ficando, contudo, a escritura de compra e venda celebrada sujeita à previsão das seguintes condições, devendo constar da descrição da Conservatória, em prejuízo da sua impugnação:

“I. Direito de preferência

- a) O Município de Sernancelhe goza do direito de preferência na transmissão, a qualquer título, do direito de propriedade daquele lote, construções nele edificadas ou qualquer benfeitoria nele implantada;
- b) O adquirente do lote compromete-se previamente a comunicar à Câmara Municipal o projeto de alienação ou transmissão que pretende operar, bem como as cláusulas do respetivo contrato e demais elementos pertinentes e a não transmissão a título gratuito ou oneroso, por qualquer meio ou forma legal ou convencional do seu direito, exceto se a Câmara Municipal, assim o autorizar;
- c) A Câmara Municipal dispõe de 30 dias para exercer o direito de preferência a contar da data da receção da comunicação.
- d) O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

II. Resolução e reversão

- a) Constitui causa de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, e reversão para o domínio privado da autarquia, bem como as benfeitorias nele realizadas, quando: O projeto de licenciamento da arquitetura da obra não for apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública; As obras de construção não se iniciarem no prazo de três meses após a emissão do alvará de licença de construção; Não concluir a construção no respetivo lote, no prazo de dois anos, ou por razões devidamente fundamentadas consideradas justificáveis pela Câmara Municipal no prazo de três anos, contados a partir da data da escritura pública;
- b) Em caso de reversão, o adquirente perde a favor do Município de Sernancelhe, não só o



lote, como também benfeitorias que nele tenham sido implantadas e que não possam retirar-se sem prejuízo ou dano;

c) Na hipótese prevista no número anterior, a resolução implica a imediata reversão do lote de terreno à posse da titularidade do Município de Sernancelhe, devendo este devolver ao anterior possuidor faltoso, apenas o preço que haja pago, em singelo, isto é, sem quaisquer acréscimos de juros ou outro;

d) A resolução do contrato faz-se por comunicação escrita extrajudicial à parte compradora e implica a imediata reversão do lote para a titularidade do Município de Sernancelhe.

III. Hipoteca

Caso não seja cumprido pelo adquirente o estipulado nas Condições Gerais de Alienação, designadamente quanto ao estipulado no artigo 9.º, o Município será ressarcido do valor real do lote correspondente ao valor do custo do investimento efetuado que constitui condição necessária e imprescindível para verificação desta derrogação.”

Documentos anexos:

- Anexo 18. DESPACHO 2026-0458 [Resolução PR/2026/595 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

Processo 245/2026. Proposta de aquisição de prédio urbano com artigo matricial n.º 721 da União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Seixo)			
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal		
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
	Con tra	---	
	Abs tenç ões	---	
	Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:



“À superior consideração da Câmara Municipal para deliberação da aquisição do prédio urbano inscrito na matriz sob o número 721 da União de freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, a favor da herança de António dos Santos, pelo valor de 7960,73€ (sete mil, novecentos e sessenta euros e setenta e três cêntimos), constante no relatório anexo.”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM07010307 - OUTROS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **153** de **26/01/2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a aquisição do prédio urbano inscrito na matriz sob o número 721 da União de freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, a favor da herança de António dos Santos, pelo valor de **7960,73€ (sete mil, novecentos e sessenta euros e setenta e três cêntimos)**, em conformidade com o relatório de avaliação anexo, para fins de habitação social, devendo os proprietários ser notificados da referida proposta.

Documentos anexos:

- Anexo 19. Relatório de Avaliação - Seixo
- Anexo 20. PC 153

Processo 469/2026. Protocolo para Cedência do Edifício e Zona Envolvente da Zona de Lazer da Faia			
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal		
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
	Con tra	---	
	Abs tenç ões	---	
	Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:



Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Minuta de Protocolo com o seguinte teor:

“PROTOCOLO PARA CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO E ZONA ENVOLVENTE DA ZONA DE LAZER DA FAIA

Pressupostos

1. Constituem atribuições dos municípios a promoção do desenvolvimento e na salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas;
2. Essas atribuições poderão ser prosseguidas através de meios próprios ou com o apoio das juntas de freguesia;
3. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
4. As freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano; cultura, tempos livres e desporto; ambiente e salubridade, conforme resulta da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número **506852032**, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, representado por **Carlos Manuel Ramos dos Santos**, na qualidade de Presidente da Câmara e no uso das competências previstas na alínea f), número 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: A **FREGUESIA DE FAIA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público número **506892611**, com sede na Junta de Freguesia de Faia, sita no Largo do Bairro, 3620-800 Faia SRN, representada por **António Manuel de Sousa Sobral**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e no uso das competências previstas na alínea a) do número 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem por objeto a cedência do edifício e da zona envolvente da Zona de Lazer da Faia.

Cláusula 2.ª



1 - O Município de Sernancelhe cede, na forma de comodato, à Junta de Freguesia de Faia o edifício e a zona envolvente, abdicando da sua gestão e cessando a sua obrigação com despesas correntes e encargos de manutenção e limpeza.

2 - O Município de Sernancelhe admite a sublocação dos espaços e a respetiva arrecadação pela Junta de Freguesia de rendas provenientes da mesma.

Cláusula 3.^a

A **Junta de Freguesia de Faia** compromete-se a:

- a)** Garantir a manutenção e limpeza dos espaços;
- b)** Suportar os encargos com despesas correntes, nomeadamente, luz e água, assim como os encargos respeitantes à manutenção e limpeza dos espaços;
- c)** A velar pela boa preservação dos espaços.

Cláusula 4.^a

1 - Sem prejuízo da eventual revisão, por acordo entre as partes, o período de vigência deste Protocolo é de 4 (quatro) anos.

2 - Findo o período de vigência previsto no número anterior, o Protocolo renova-se automaticamente por igual período, caso não haja oposição por parte das partes.

3 - Em caso de oposição à renovação automática deste Protocolo, a mesma deverá ser feita com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência.

Cláusula 5.^a

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte.

Cláusula 6.^a

O presente Protocolo pode ser alterado por livre acordo das partes.

Cláusula 7.^a

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplica-se subsidiariamente as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Cláusula 8.^a



Para qualquer litígio emergente deste acordo é escolhido o foro da Comarca de Moimenta da Beira, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 9.^a

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua celebração.

O presente Protocolo é elaborado em duplicado e será assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, Carlos Manuel Ramos dos Santos, e pelo Presidente da Junta de Freguesia de Faia, António Manuel de Sousa Sobral.

Aos ____ de _____ de dois mil e vinte e seis,

Pelo Município de Sernancelhe,

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

Pela Freguesia de Faia,

(António Manuel de Sousa Sobral)”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a celebração de protocolo com a Junta de Freguesia de Faia de cedência do edifício e da zona envolvente da Zona de Lazer da Faia, aprovando para o efeito a minuta de protocolo anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 21. PROTOCOLO PARA CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO E ZONA ENVOLVENTE DA ZONA DE LAZER DA FAIA

Processo 4258/2025. Proposta de alteração ao Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç	---



	ões	
	Ausente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE APOIO ÀS PESSOAS E EMPRESAS AFETADAS PELOS INCÊNDIOS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Nota justificativa

No decorrer da aplicabilidade do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.º 189, no dia 01 de outubro de 2025, verificaram-se situações de incongruência, nomeadamente, no artigo 9.º do Regulamento, que motivam alteração, assim como se verificaram necessidades reais, que inicialmente não foram previstas no Regulamento, mas que, no entanto, se consideram essenciais à replantação e abrangem espécies animais que inicialmente não foram abrangidas pelo Regulamento, mas que foram também afetadas.

Assim, procede-se às seguintes alterações, mantendo-se inalterada a dotação financeira previsível:

Artigo 5.º

Tipo e natureza dos apoios

1 — O apoio prestado pelo Município tem carácter temporário, montante variável e pode enquadrar-se nas seguintes medidas de apoio:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Apoio à Agricultura, para assegurar respostas de emergência no apoio às explorações agrícolas do concelho, afetadas pelos incêndios rurais, para a satisfação de necessidades básicas e que contemplem as seguintes situações:
- i) (...);



- ii) (...);
 - iii) (...);
 - iv) Aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos;
 - v) (...);
 - vi) (...);
 - vii) A implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento;
 - viii) A mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto.
- e) (...);
 - 2 — (...).
 - 3 — (...).
 - 4 — (...).
 - 5 — (...).
 - 6 — (...).

Artigo 9.º

Apoio à Agricultura

1 — É criado um sistema de apoio municipal à Agricultura, com caráter excecional e transitório, que consiste num apoio financeiro destinado a detentores de explorações agrícolas afetadas pelos incêndios rurais, com o objetivo de criar respostas de emergência no apoio àquelas explorações agrícolas.

2 — É fixado um apoio de natureza pecuniária a fundo perdido, destinado a apoiar a aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, e aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais, a pagar com a comprovação das despesas efetuadas.

3 — (...).



4 — (...).

5 — (...).

6 — (...).

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

1 — São consideradas elegíveis as despesas efetuadas ao abrigo dos artigos 9.º e 10.º deste regulamento, nomeadamente, a aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais, a substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, e os trabalhos de corte e remoção de todo o material lenhoso ardido nas áreas afetadas pelos incêndios rurais, desde que devidamente documentadas através de fatura.

2 — A despesa relativa ao IVA não é elegível.

3 — (...).

Artigo 14.º

Apresentação de candidatura

1 — (...).

2 — (...).

3 — (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).



4 — A candidatura aos apoios aos agregados familiares ou empresa detentores de explorações agrícolas afetadas pelos incêndios rurais, deve ser instruída com a apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) Declaração de honra do representante do agregado familiar ou da empresa que detenha a exploração agrícola em como pretende manter a atividade agrícola e pretende realizar ou já está a realizar os trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais (selecionando os aplicáveis à sua situação);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

5 — (...)

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...).

Artigo 17.º

Pagamento do apoio financeiro

1 — (...)

a) (...);



b) (...).

2 — (...).

3 — O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário, no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão da intervenção aprovada:

a) (...);

b) Declaração de honra do Beneficiário em como foi cumprida a legislação e regulamentação aplicáveis e que:

i) (...);

ii) (...);

iii) Foram concluídos os trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, quando aplicável;

iv) (...);

c) Relatório final, apresentando a execução física e financeira da candidatura e as respetiva evidências, conforme referido no presente regulamento, incluindo:

i) (...);

ii) No caso dos apoios à agricultura, fotos dos terrenos afetos às explorações agrícolas antes e após os incêndios rurais, e/ou fotos da realização dos trabalhos e atividades para a satisfação de necessidades básicas das explorações agrícolas, nomeadamente aquisição de sementes para culturas anuais, aquisição de adubos, fertilizantes e outros produtos agrícolas, substituição de plantações plurianuais, a implantação de sistemas de rega para plantação das árvores abrangidas pelo presente regulamento, a mobilização dos solos para preparação da plantação de castanheiros, oliveiras e árvores de fruto, aquisição de alimentação animal para efetivos das espécies de bovinos, ovinos, caprinos e equídeos, aquisição de alimentação das colónias de abelhas afetadas pelos incêndios rurais ou substituição de castanheiros ou oliveiras afetadas pelos incêndios rurais, conforme seja aplicável;



iii) (...);

d) (...);

e) (...).

Assim, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto nas alíneas j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **propõe-se** a aprovação da alteração do Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe e o início do procedimento e participação procedimental e consulta pública através de publicitação no sítio institucional do Município, www.cmsernancelhe.pt, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Vereador do Pelouro,

Marco Isidro Hipólito Proença

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a proposta de alteração ao Regulamento de apoio às pessoas e empresas afetadas pelos incêndios rurais no município de Sernancelhe, procedendo à abertura do período de discussão pública.

Documentos anexos:

- Anexo 22. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

Processo 586/2026. Serviço de Transporte Público de Passageiros - Procedimento Concursal		
Fav or á vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus	---



	ente	
	s	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO DO (Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde)): **03/2026**

ASSUNTO: Serviço de Transporte Público de Passageiros - Procedimento Concursal

De acordo com o que nos foi solicitado pela CIMDOURO, dando seguimento ao que foi aprovado pela deliberação n.º R19409 discutida e aprovada na reunião de 4 de Fevereiro de 2026, que teve lugar em Vila Nova de Foz Côa:

- Propõem-se que seja aprovada a proposta de deliberação pela Câmara Municipal, com vista a aprovar a reprogramação financeira relativamente ao procedimento concursal dos Serviços Públicos de Transportes de passageiros da CIM Douro, no que diz respeito à Participação do Município de Sernancelhe ajustando o período de execução do contrato para 2026 a 2031.”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Proposta com o seguinte teor:

“Proposta de Deliberação das Câmaras Municipais

Considerando que:

- i) Foi remetido a este Município de Sernancelhe, a Deliberação n.º **R19409**, do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, datada de 04/02/2026;
- ii) Dessa Deliberação resulta que se verificou a necessidade, por vicissitudes alheias à CIM Douro, de revogar a decisão de contratar subjacente ao “Concurso Público para a Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro” publicado no dia 15.09.2025, no Diário da República n.º 177/2025, Série II, através do Anúncio de Procedimento n.º 24276/2025, cujos pressupostos e encargos financeiros já haviam sido aprovados por este Município de Sernancelhe, mediante Deliberação da Câmara Municipal datada de 22/04/2025 e Autorização da Assembleia Municipal datada de 29/04/2025;
- iii) Afigura-se agora necessário lançar e tramitar um novo Procedimento Pré-Contratual com o mesmo objeto;
- iv) Mantêm-se os valores do financiamento municipal para o exercício, pela CIM Douro, das suas competências enquanto Autoridade de Transportes, aprovados em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, de 26.03.2025;



v) Sucede, porém, que os 19 (dezanove) Municípios que integram a CIM Douro apenas aprovaram, nas respetivas Assembleia Municipais, a assunção de Despesas Plurianuais relativamente aos anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030;

vi) Ora, prevendo-se agora o lançamento, tramitação e conclusão de um novo Concurso Público em 2026, verifica-se a necessidade de alterar a calendarização financeira desse 2.º Concurso, uma vez que o mesmo, a concluir-se em 2026, como se prevê, implicará uma execução até, pelo menos, 2031;

vii) Tal implica que essa alteração de calendarização esteja sujeita a novas Deliberações das respetivas Câmaras Municipais e inerentes Autorizações das Assembleias Municipais, nos termos que resultam da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e, bem assim, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua versão atual e ripristinada, e, bem assim, do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

viii) O valor estimado da despesa a suportar pelo Município de **Sernancelhe** ascende a **207.331,41 € EUR** por ano, valor ao qual acresce o IVA, com exceção do ano de início do Contrato, isto é, 2026, uma vez, nesse ano, se verificará o designado “período de transição” em que não existem encargos financeiros associados;

ix) Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, a assunção de encargos orçamentais que envolvam mais de um ano económico carece de autorização prévia da Assembleia Municipal;

x) Por fim, nos termos das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais está igualmente sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Proposta de resolução:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal o seguinte:

1. Aprovar a reprogramação financeira do Procedimento Concursal do Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM Douro, no que respeita à participação do Município de **Sernancelhe**, ajustando o período de execução do contrato para 2026 a 2031;

2. Autorizar a repartição de encargos e a consequente assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197



/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, e das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

3. Ano 2026: [**Período de Transição de 6 meses**];
4. Ano 2027: [**193.558,86 €**, valor ao qual acresce o IVA];
5. Ano 2028: [**196.471,67 €**, valor ao qual acresce o IVA];
6. Ano 2029: [**199.280,48 €**, valor ao qual acresce o IVA];
7. Ano 2030: [**203.266,09 €**, valor ao qual acresce o IVA];
8. Ano 2031: [**207.331,41 €**, valor ao qual acresce o IVA].

Acresce que, na sequência de Lista de Erros e Omissões apresentadas no 1.º Concurso, afigurou-se necessário proceder à correção das Peças do Procedimento, pelo que, por cautela procedimental, entende-se que devem essas “novas” Peças do Procedimento ser também submetidas à aprovação Municipal. “

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Informação com o seguinte teor:

“INFORMAÇÃO N.º 2/AS/26

DATA: 2026-02-11

ASSUNTO: Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Douro

Tendo em conta a nova Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, datada de 04/02/2026, que vem revogar a decisão de contratar subjacente ao “Concurso Público para a Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro” publicado no dia 15.09.2025, no Diário da República n.º 177/2025, Série II, através do Anúncio de Procedimento n.º 24276/2025, cujos pressupostos e encargos financeiros já haviam sido aprovados por este Município de Sernancelhe.

Informamos, que a mesma se encontra prevista no Orçamento de 2026, e considerando a nova Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Douro, verifica-se a necessidade de alterar a calendarização financeira. A mesma será proposta na alteração Orçamental Modificativa n.º 1.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** propor à Assembleia Municipal, nos termos das Informações e Proposta anexas:



1. Aprovar a reprogramação financeira do Procedimento Concursal do Serviço Público de Transporte de Passageiros da CIM Douro, no que respeita à participação do Município de Sernancelhe, ajustando o período de execução do contrato para 2026 a 2031;

2. Autorizar a repartição de encargos e a consequente assunção de compromissos plurianuais, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, e das disposições conjugadas da alínea b), do artigo 3.º, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

1. Ano 2026: [Período de Transição de 6 meses];
2. Ano 2027: [193.558,86 €, valor ao qual acresce o IVA];
3. Ano 2028: [196.471,67 €, valor ao qual acresce o IVA];
4. Ano 2029: [199.280,48 €, valor ao qual acresce o IVA];
5. Ano 2030: [203.266,09 €, valor ao qual acresce o IVA];
6. Ano 2031: [207.331,41 €, valor ao qual acresce o IVA].

Documentos anexos:

- Anexo 23. Serviço de Transporte Público - CIMDOURO
- Anexo 24. Informação nº2/AS/26

Processo 421/2026. Adesão da Assembleia Municipal à Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM)		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:



Foi presente o seguinte pedido do Presidente da Assembleia Municipal:

“Exmo. Senhor
Dr. Carlos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe,

A fim de se articular a solução do procedimento referido em epígrafe, serve a presente para solicitar que a Câmara Municipal de Sernancelhe se digne conceder anuência à adesão da Assembleia Municipal à Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM).

Neste sentido, sugere-se que o executivo municipal delibere favoravelmente sobre a adesão ora proposta, possibilitando assim o seu agendamento para apreciação e deliberação na próxima sessão da Assembleia Municipal, nos termos das competências próprias do senhor Presidente da Câmara ou do executivo, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Obtendo provimento esta recomendação, solicita-se que a respetiva aprovação seja comunicada à Mesa da A. M., para efeitos de inclusão na ordem de trabalhos e subsequente deliberação.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da A. M.,
José Agostinho N. Aguiar”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM020211 - REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **238** de **30/01/2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a adesão da Assembleia Municipal à Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM) e que esta decisão seja comunicada à mesa da Assembleia Municipal, para efeitos de inclusão na ordem de trabalhos e subsequente deliberação.

Documentos anexos:

- Anexo 25. Emails
- Anexo 26. PC 238

Processo 572/2026. Proposta de Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente técnico

Fav or á	Tipo de votação: Nominal
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0



vel	
A favor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---
Abstencções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CARREIRA /CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO

Modalidade: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos afetos aos serviços municipais;
2. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Câmara Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal;
3. Nos termos do disposto nos artigos 28º e 31º da LTFP, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, verificam os recursos humanos existentes em funções, e em caso de insuficiência pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho vagos;



4. As referidas carências de recursos humanos identificadas são necessidades permanentes, o que justifica a autorização de abertura do procedimento concursal para ocupação dos postos de trabalho indicados, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
5. Encontram-se previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal para o ano de 2026, aprovado por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, respetivamente datadas de 19 de dezembro de 2025, e 29 de dezembro de 2025, dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, para desenvolver funções na Divisão Administrativa e Financeira, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado;
6. Até à presente data o Município de Sernancelhe, tem cumprido com o dever de prestação de informação à DGAL (Direção Geral das Autarquias Locais), no âmbito de prestação obrigatória de informação relativa à evolução dos Recursos Humanos;
7. Nos termos do Despacho nº 2556/2014-SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia do INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em situação de requalificação, prevista na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
8. Não existem recursos humanos no Município de Sernancelhe, com habilitação adequada que possibilite a promoção de ocupação dos postos de trabalho, nem foi requerido nos últimos 18 meses qualquer pedido de mobilidade para o município de Sernancelhe na área de atividade identificada;
9. Para efeitos do disposto no artigo 16-A, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, declara-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Sernancelhe adequadas aos dos postos de trabalho em questão;
10. Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 34.º, do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e no n.º 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, a CIM Região Douro (Comunidade Intermunicipal do Douro), entidade competente para dentro dos seus estatutos constituir a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias) na área intermunicipal na qual o Município de Sernancelhe se insere, ainda não está constituída, tal como declaração emitida em 04 de fevereiro de 2026, e que, por outro lado, não há lugar à aplicação do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, por inexistir lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação, na área de auxiliar de serviços gerais – Unidade de Cuidados de Saúde.



11. Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura de um procedimento concursal único, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30º da LTFP, ao qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo;

12. Existe dotação orçamental para os postos de trabalho a recrutar, de acordo com o orçamento municipal aprovado para o ano de 2026, nos termos da proposta de cabimento emitida pelo serviço de contabilidade que junto se anexa;

13. Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional, a que corresponde o grau de complexidade 1, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

14. Nos termos do n.º 1, do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, compete ao órgão executivo sob proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço autorizar a abertura de procedimentos concursais.

Nesta conformidade, proponho que:

I. A Câmara Municipal no exercício da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 30.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que delibere favoravelmente autorizar a abertura do seguinte procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de dois (2) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Sernancelhe para o ano de 2026, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

a) **Posto de trabalho** – 2 postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira cujas atribuições/funções constam no respetivo mapa de pessoal;

b) **Requisitos Habilitacionais:** 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, não sendo possível a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional;

c) **Atribuições e Competências** – As atribuições e competências dos postos de trabalho, são as previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e as constantes no mapa de pessoal de 2026.



d) Seja aprovado o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos.

Sernancelhe, 4 de fevereiro de 2026

O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos

Paulo Jorge Pereira Pinto”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** autorizar a abertura do procedimento concursal com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de **dois (2)** postos de trabalho na **Carreira/Categoria de Assistente Técnico**, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira, cujas atribuições/funções constam no respetivo mapa de pessoal, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Sernancelhe para o ano de 2026, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos constantes da proposta anexa, e aprovar o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos.

Documentos anexos:

- Anexo 27. PROP ABERT

Processo 522/2026. Alteração nº 41; Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita nº 7, Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa nº 7, Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 7 e Alteração Modificativa do Plano Plurianual de Atividades nº 6		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente	---



Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 41; Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita nº 7, Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa nº 7, Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 7 e Alteração Modificativa do Plano Plurianual de Atividades nº 6.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as alterações orçamentais modificativas consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.

Sernancelhe, 31 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara
(Carlos Manuel Ramos dos Santos)”

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento e propôs a conhecimento da Assembleia Municipal a alteração orçamental anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 28. Alteração Modificativa Nº 41

Processo 451/2026. Alteração n.º 2; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 2, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 2 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 2		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto



Contra	---
Abstenções	---
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente o Despacho com o seguinte teor:

“DESPACHO

ASSUNTO: Alteração nº 2; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa nº 2, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos nº 2 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades nº 2.

Estabelece o ponto 3 da NCP 26, estabelece que as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas e que as alterações orçamentais permutativas consistem na alteração à composição do orçamento da receita ou da despesa mantendo constante o seu montante global.



Descrição			Alteração
1. REFORÇOS			
			2026
Despesa			228 930,75 €
07.01.10.02	2026/I/35	DESCARBONIZAÇÃO DOS TRANSPORTES PÚBLICOS- AUTOCARRO ELÉTRICO DE PASSAGEIROS (FROTA+VERDE)	22 788,00 €
07.01.04.02	2026/I/21	AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO/PLUVIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ETARS- OBRA	6 374,00 €
07.01.03.07	2026/I/3	DESPESAS DE INVESTIMENTO - OUTROS	23 335,00 €
07.01.04.09	2026/I/77	SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA VERTICAL (INCÊNDIOS 2025)	727,00 €
07.01.03.05	2023/I/3	AQUISIÇÃO DE MONOBLOCOS PRÉ-FABRICADOS PARA O ENSINO SECUNDÁRIO	144 432,75 €
07.01.04.13	2022/I/20	PROJETOS/URBANIZAÇÃO ESPAÇOS PÚBLICOS	11 378,00 €
07.01.03.05	2022/I/61	PROJETO DE REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PADRE JOÃO RODRIGUES DE SERNANCELHE - BÁSICA E SECUNDÁRIA	2 379,00 €
07.01.03.07	2026/I/41	RECUPERAÇÃO DAS ANTIGAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO- PROJETOS, OBRAS E EQUIPAMENTOS	1 253,00 €
07.01.04.06	2026/I/45	GRANDES REPARAÇÕES EM ESPAÇOS DESPORTIVOS	3 075,00 €
02.02.11	2026/A/3	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	10 000,00 €
02.01.02.02	2026/A/3	GASÓLEO	1 500,00 €
02.01.15	2026/A/37	FESTIVAL DAS SOPAS - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	250,00 €
02.02.17	2026/A/37	FESTIVAL DAS SOPAS -PUBLICIDADE	1 439,00 €
2. ANULAÇÕES			-228 930,75 €
07.01.04.13	2026/I/50	RECONSTRUÇÃO DOS PASSADIÇOS DO TÁVORA (INCÊNDIOS 2025) - OBRA	-228 930,75 €

Sernancelhe, 03 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)''

Resolução:

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Documentos anexos:

- Anexo 29. Alteração Permutativa nº2

Processo 569/2026. Alteração Orçamental Modificativa n.º 1		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs	---



tenções	
Ausentes	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Aprovação do Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental de 2025.

Artigo 124º da Lei N.º 73-A/2025, de 30 de dezembro

Integração do Saldo de Execução Orçamental de 2025

ENQUADRAMENTO LEGAL

As modificações às demonstrações previsionais, para efeitos da sua aplicação legal têm de ser sujeitas à aprovação dos respetivos órgãos autárquicos. Com vista à prossecução deste objetivo, encontra-se estabelecido na Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, um conjunto de normas orientadoras, competindo à Assembleia Municipal, em matéria de apreciação e fiscalização, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as alterações orçamentais modificativas ao orçamento e às Grandes Opções do Plano [GOP's].

Em 2020/01/01, com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas [SNC-AP], aprovado pelo Decreto-Lei N.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei N.º 85/2016, de 21 de dezembro, foi revogado o Decreto-Lei N.º 54-A/99, de 22 de fevereiro [POCAL], alterado pela Lei N.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei N.º 315/2000, de 2 de dezembro e Decreto-Lei N.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei N.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento.

No que respeita às modificações ao orçamento [ponto 8.3.1], deverá ter-se em consideração o disposto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais [POCAL], aprovado pelo Decreto-Lei N.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual e o disposto na Norma de Contabilidade Pública [NCP] 26 - Contabilidade e Relato Orçamental. O ponto 8.3.1 diz respeito às modificações ao orçamento, que determina que, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e de alterações, sendo que o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do



orçamento, salvo determinadas situações. Com o Decreto-Lei N.º 192/2015, de 11 de setembro, foi, no entanto, revogado o ponto do POCAL respeitante às modificações ao plano plurianual de investimentos.

Por sua vez, de acordo com a NCP 26, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. Segundo esta Norma, as alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial, sendo que:

1. Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
2. Alteração orçamental permutativa é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

No que respeita ao Saldo de Gerência, de acordo com a NCP 26, este corresponde ao saldo de caixa apurado à data de relato [2025/12/31], sendo que, este saldo se decompõe em saldo de operações orçamentais e saldo de operações de tesouraria. Para efeitos de inscrição e disponibilização do saldo de operações orçamentais deve ser associado às contas da classe zero aplicáveis o código 16 — Saldo orçamental da gerência anterior.

Assim, tendo em consideração o Mapa de Desempenho Orçamental [anterior Mapa de Fluxos de Caixa] do período económico de 2025, o Resumo Diário de Tesouraria em 2025/12/31 e os meios financeiros líquidos constantes do balancete da contabilidade financeira, o saldo de operações orçamentais é **1 550 618.01 €**.

Importa realçar que, não obstante ainda não se terem aprovado os documentos da prestação de contas relativos ao período económico de 2025, o artigo 124.º da Lei do Orçamento de Estado para 2026, determina que: *"Após aprovação do "mapa de desempenho orçamental" pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental."*

De acordo com o ponto 8.3.1.3 do POCAL, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão ao orçamento [alteração orçamental modificativa], salvo quando se trata da aplicação de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.

O ponto 8.3.1.4 refere que para a revisão do orçamento podem ser utilizadas como contrapartidas, entre outras, o saldo apurado [saldo da gerência anterior ou saldo da execução orçamental].



Neste sentido, propõe-se:

- a) A aprovação do mapa de "Demonstração do Desempenho Orçamental" relativamente ao exercício de 2025;
- b) A integração do saldo da execução orçamental de 2025, no montante global orçamental de 1 550 618.01 € que serão utilizados para reforçar rubricas da despesa.

Anexos:

1. Mapa de "Demonstração do Desempenho Orçamental" do ano de 2025;
2. Mapa Resumo dos Fluxos de Caixa;
3. Resumo Diário da Tesouraria de 31/12/2025;
4. Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita número 1;
5. Alteração Orçamental Modificativa da Despesa número 1;
6. Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos número 1;
7. Alteração Modificativa ao Plano das Atividades mais relevantes número 1;
8. Resumo do Orçamento 2026, após modificação

Sernancelhe, 10 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)''

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar e propor à Assembleia Municipal o mapa de "Demonstração do Desempenho Orçamental" relativamente ao exercício de 2025 e a integração do saldo da execução orçamental de 2025, no montante global orçamental de 1 550 618.01 € (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e dezoito euros e um cêntimo), que serão utilizados para reforçar rubricas da despesa, nos termos da proposta anexa e dos documentos constantes do processo.

Documentos anexos:

- Anexo 30. Alteração Modificativa N° 1



Processo 248/2026. Proposta de alteração de nome do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção do Município de Sernancelhe

Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Face a proposta de alteração do nome do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção do Município de Sernancelhe, cujo projeto e correspondente período de discussão pública foram aprovados em reunião ordinária de dia 29 de janeiro de 2026, foi apresentado um novo projeto de Regulamento, com o seguinte teor:

**“PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL,
NATALIDADE E À ADOÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**

Preâmbulo

A diminuição da natalidade e o progressivo envelhecimento demográfico constituem desafios estruturais que afetam de forma significativa o desenvolvimento social, económico e territorial dos municípios, particularmente nos territórios do interior.

O Município de Sernancelhe, atento à necessidade de promover políticas públicas de proximidade que incentivem a fixação da população, a melhoria das condições de vida das famílias e a sustentabilidade demográfica do concelho, que o apoio pré-natal, à natalidade e à adoção constitui um instrumento relevante de promoção da parentalidade, da coesão social e da valorização do território.



A atribuição de um apoio financeiro municipal constitui, assim, uma medida integrada numa estratégia municipal mais ampla de apoio às famílias, dinamização do comércio local e reforço da atratividade do concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, e alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção, a conceder pelo Município de Sernancelhe, mediante a comparticipação financeira destinada a apoiar os encargos inerentes à gravidez, ao nascimento ou à adoção de crianças.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se às grávidas, crianças nascidas ou adotadas a partir da data da sua entrada em vigor, salvo as exceções previstas neste Regulamento.
2. O apoio é concedido uma única vez por cada criança.
3. O incentivo destina-se exclusivamente a agregados familiares com residência legal e domicílio fiscal no concelho de Sernancelhe.
4. No caso de adoção, a atribuição do apoio tem como referência a data do trânsito em julgado da decisão final de adoção.



5. No caso de apoio pré-natal, considera-se elegível a gravidez clinicamente confirmada com duração mínima de 13 semanas.

CAPÍTULO II

Beneficiários e Condições de Atribuição

Artigo 4.º

Beneficiários

São beneficiários do apoio os agregados familiares ou mulheres grávidas, residentes no concelho de Sernancelhe, desde que se encontre verificada uma gravidez confirmada com pelo menos 13 semanas, ou com crianças nascidas ou adotadas, e que cumpram as condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Legitimidade para requerer

Têm legitimidade para requerer o apoio:

- a) Ambos os progenitores, quando casados ou a viver em união de facto, nos termos da lei;
- b) Um dos progenitores, nos casos de famílias monoparentais, desde que comprove a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa das entidades competentes.
- d) A mulher grávida, em nome próprio, no caso de candidatura a apoio pré-natal.

Artigo 6.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições cumulativas para a atribuição do apoio:

- a) Residência legal e efetiva do requerente legítimo, conforme definido no artigo anterior, no concelho de Sernancelhe à data da candidatura.
- b) No caso de apoio pré-natal, comprovativo de gravidez com duração mínima de 13 semanas, através de declaração médica;
- c) Integração da criança no agregado familiar e residência no concelho;



- d) Inexistência de dívidas ao Município de Sernancelhe ou existência de um plano de pagamento em cumprimento;
- e) Situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
- f) Apresentação de todos os elementos e documentos legitimamente solicitados para instrução da candidatura.

CAPÍTULO III

Apoio a conceder

Artigo 7.º

Forma e valor do apoio

1. O apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção concretiza-se através das seguintes modalidades:

a) Atribuição de um subsídio pecuniário, concedido uma única vez por cada filho(a) nascido, pago através de transferência bancária para a conta do requerente nos seguintes montantes:

i. Primeiro filho – 1500 €;

ii. Segundo filho, na mesma filiação – 2000 €;

iii. Terceiro filho, na mesma filiação – 2500 €;

b) Reembolso de despesas elegíveis, desde a gravidez devidamente comprovada, nas seguintes fases:

i. Da 13ª semana de gravidez até aos 12 meses da criança – até 1500 €;

ii. Dos 12 meses aos 24 meses da criança – até 1000 €;

iii. Dos 24 meses aos 36 meses da criança – até 1000 €.

2. O apoio municipal pré-natal, à natalidade e à adoção é limitado ao máximo de três filhos (as) por agregado familiar.

3. Caso o montante máximo anual não seja integralmente utilizado, o valor remanescente pode ser transferido para o ano seguinte, até à data-limite do término do apoio, mediante apresentação de pedido escrito pelo requerente e sujeito à posterior avaliação do Serviço de Ação Social do Município.



4. Em caso de nascimento múltiplo, o apoio é atribuído individualmente a cada criança, podendo ser aplicado o escalão mais favorável.
5. São elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais localizados no concelho de Sernancelhe, devidamente comprovadas.
6. O apoio destina-se exclusivamente à comparticipação de despesas consideradas essenciais ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, incluindo despesas inerentes ao período de gravidez, designadamente consultas de vigilância pré-natal, exames complementares de diagnóstico, artigos de ortopedia ou outros produtos de apoio à saúde materna e suplementos devidamente prescritos, bem como despesas com alimentação infantil, medicamentos, vacinas e demais cuidados de saúde, artigos de higiene e puericultura, vestuário e calçado, mobiliário e equipamentos destinados à criança, assim como a frequência de creche ou de respostas socialmente equivalentes.
7. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, designadamente quando se verifique a inexistência ou insuficiência, no concelho, de bens e/ou serviços de natureza especializada, podem ser consideradas elegíveis as despesas realizadas fora do concelho, após validação da equipa técnica.
8. Os comprovativos de despesa devem discriminar de forma clara os artigos adquiridos e identificar expressamente a beneficiária do apoio, sendo esta, durante o período de gravidez, exclusivamente a gestante, e, após o nascimento, apenas a criança. Em ambos os casos, deve constar obrigatoriamente o respetivo Número de Identificação Fiscal (NIF). As despesas apresentadas não podem incluir encargos alheios ao apoio concedido nem despesas que não se enquadrem nas finalidades previstas no presente Regulamento
9. A apresentação das despesas pode ser efetuada num único ato anual, no mês de dezembro, ou de forma faseada, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, devendo a respetiva documentação ser entregue nos serviços sociais da Câmara Municipal.
10. Todos os anos, juntamente com os documentos referidos nos números anteriores, o requerente deverá apresentar o atestado de residência identificado no artigo 10.º, n.º 2, alínea c) do presente Regulamento, emitido há menos de 30 dias, o que constitui condição essencial para o reembolso das despesas.

Artigo 8.º

Prazo de realização e elegibilidade das despesas

O pagamento do apoio abrange despesas realizadas até a criança completar 36 meses de idade e cessa no mês de referência dos pagamentos imediatamente seguinte ao da completude dos 36 meses, nos termos do ponto 7 do artigo 7.º.



CAPÍTULO IV

Candidatura, Análise e Decisão

Artigo 9.º

Prazo de candidatura

O pedido de atribuição do apoio deve ser apresentado:

- a) No caso de apoio pré-natal, a partir da confirmação de gravidez com pelo menos 13 semanas;
- b) Nos restantes casos, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do nascimento ou adoção da criança.

Artigo 10.º

Forma de candidatura

- 1. A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio, a apresentar junto dos serviços municipais competentes, presencialmente ou por outros meios que venham a ser disponibilizados pelo Município.
- 2. O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Declaração médica comprovativa de gravidez com duração mínima de 13 semanas;
 - b) Certidão de nascimento da criança ou certidão da decisão de adoção, conforme aplicável;
 - c) Documentos de identificação do agregado familiar;
 - d) Comprovativo de domicílio fiscal (certidão das Finanças) e de residência efetiva (emitida pela Junta de Freguesia competente), atestando que a(s) pessoa(s) requerente(s) e o respetivo agregado familiar residem no concelho de Sernancelhe;
 - e) Certidões comprovativas da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Segurança Social, bem como comprovativo de inexistência de dívida ao Município de Sernancelhe.
 - f) Comprovativo do IBAN para efeitos de processamento do pagamento.

Artigo 11.º

Análise e decisão e prazo de reclamações



1. As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais competentes na área da ação social, sendo o respetivo parecer submetido a despacho do Presidente da Câmara Municipal e deliberação da Câmara Municipal, nos termos do regime de competências legalmente aplicável.
2. A decisão sobre a candidatura deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido devidamente instruído.
3. O requerente é notificado da decisão nos termos legais.
4. Em caso de proposta de indeferimento, o requerente é notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante pronúncia dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.
5. Concluída a reapreciação do processo, a decisão final e respetiva fundamentação são comunicadas ao requerente no prazo máximo de dez dias úteis.

CAPÍTULO V

Deveres, Fiscalização e Incumprimento

Artigo 12.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários comprometem-se a:

- a) Cumprir integralmente as normas do presente Regulamento;
- b) Utilizar o apoio exclusivamente para os fins previstos;
- c) Manter residência efetiva no concelho por um período mínimo de seis anos consecutivos após a atribuição do apoio, salvo motivo devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal;
- d) Em caso de incumprimento do dever previsto na alínea anterior, ressarcir o Município do montante do apoio concedido;
- e) Comunicar prontamente qualquer alteração relevante da sua situação;
- f) Utilizar em estabelecimentos comerciais locais, adquirindo bens ou serviços elegíveis nos termos do presente Regulamento.

Artigo 13.º



Fiscalização

O Município de Sernancelhe pode, a qualquer momento, solicitar ou diligenciar pela obtenção de prova da veracidade das declarações e documentos apresentados.

Artigo 14.º

Falsas declarações e incumprimento de deveres

A prestação de falsas declarações por parte do(a) candidato(a) inibe-o(a) do acesso ao incentivo à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências, nomeadamente:

- a) A devolução dos montantes recebidos;
- b) A inibição do acesso a futuros apoios municipais;
- c) Eventual responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais respeita o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e legislação nacional aplicável.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são admitidas candidaturas ao apoio por nascimento e adoção relativas a crianças nascidas ou adotadas a partir de 1 de janeiro de 2026.



3. O apoio durante a gravidez encontra-se excluído do regime excecional previsto no número anterior, produzindo efeitos apenas após a entrada em vigor do presente Regulamento.”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a alteração do nome e a abertura do período de discussão pública do projeto de Regulamento Municipal de Apoio Pré-Natal, Natalidade e à Adoção do Município de Sernancelhe.

Documentos anexos:

- Anexo 31. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL, NATALIDADE E ADOÇÃO
- Anexo 32. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
- Anexo 33. Proposta de Resolução PR/2026/658 - Ação Social - Despacho - Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus

Processo 447/2026. Protocolo de Cooperação no âmbito do RSI e do SAAS		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

**“INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO,
SOCIAL E SAÚDE**



ASSUNTO: Protocolo de Cooperação no âmbito do RSI e do SAAS

Considerando a processo de transferência de Competências na área Social para os Municípios, assumida em abril de 2023;

Considerando a necessidade de dotar os Serviços de Recursos Humanos para o desenvolvimento das atividades/ações decorrentes das referidas transferências;

Considerando o trabalho desenvolvido pela Equipa afeta à prestação de RSI (Rendimento Social de Inserção) e ao SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social) do qual anexamos Relatório sobre a sua intervenção;

Considerando que a parceria estabelecia entre o Município e o Ambula para a cedência de dois Técnicos Superiores permitiu atingir os objetivos pretendidos;

Propõem-se:

A renovação do Protocolo de Cooperação entre o Município e o Ambula na área do Rendimento Social de Inserção e do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social para o ano de 2026;

A verba proposta no âmbito do referido Protocolo teve por base o cálculo de todas as despesas inerentes aos recursos humanos, pelo que se propõe a transferência de 57 500,00€.

Anexa-se minuta do Protocolo, relatório financeiro 2025, documento referente aos cálculos estimados com os recursos humanos para 2026 e relatório de intervenção da Equipa RSI e SAAS.

É o que nos cumpre informar,

À Consideração Superior,”

Em referência ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente a Minuta de Protocolo com o seguinte teor:

“MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DE SERNANCELHE

Considerando a transferência de competências na área da Ação Social para os Municípios e atento o prazo limite para a transferência das competências previsto no artigo 24.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de Agosto,



Considerando a necessidade de dotar os Serviços de Recursos Humanos para o desenvolvimento das atividades/ações decorrentes das referidas transferências;

Considerando que a Associação Ambula IPSS tem desenvolvido uma intervenção reconhecida na área social;

É celebrado o presente Protocolo, conforme o disposto no artigo 37º da Lei nº 13/2003, de 21 de maio republicada pela Declaração de Retificação nº 7/2003, de 29 de maio, com as alterações que foram introduzidas pela Lei nº 45/2005, de 29 de agosto, no Despacho 451/2007, de 10 de janeiro, e pela Portaria nº 257/2012, de 27 de agosto.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Sernancelhe, pessoa coletiva nº 506852032, representado por Carlos Manuel Ramos dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito;

E

O SEGUNDO OUTORGANTE

Associação Ambula Instituição Particular de Solidariedade, pessoa coletiva n.º 504826468, representada por Cláudio Batista Vitorino, com sede em Sernancelhe na qualidade de Presidente da Direção.

Firmam o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

OBJETO

Constitui-se objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições em que:

- a) O Município de Sernancelhe, como primeiro Outorgante, presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a levar a cabo pelo Segundo Outorgante, nomeadamente no acompanhamento, monitorização e na proposta de ações de melhoria à execução do presente Protocolo, e disponibilizando acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção (RSI) e do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).
- b) A Associação Ambula IPSS, como segundo Outorgante desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI e do SAAS que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes, nomeadamente a prevenção e reparação de situações de carência e



desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais. Visa ainda a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

CLÁUSULA II

AÇÕES A DESENVOLVER RSI

As ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI, são as derivadas da Portaria nº 65 /2021 de 17 de março. Compreendem as seguintes ações:

- a) Negociação e elaboração do contrato de inserção;
- b) Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção;
- c) Promoção de ações de intervenção para os beneficiários.

CLÁUSULA III

AÇÕES A DESENVOLVER SAAS

As ações de acompanhamento dos beneficiários do SAAS, são as derivadas do Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto. Compreendem as seguintes ações:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

CLÁUSULA IV

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito territorial de intervenção abrange o concelho de Sernancelhe.

CLÁUSULA V



FINANCIAMENTO

1. O Município de Sernancelhe assegura à Associação Ambula IPSS o financiamento da execução do Protocolo outorgado nos seguintes termos:

- a) Um valor de referência anual de **57 500,00 €**, referente a encargos mensais de funcionamento e Recursos Humanos - dois Técnicos Superiores, tendo em conta o documento em anexo a este Protocolo;
- b) Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente Protocolo devem ter preferencialmente formação Académica na área das Ciências Sociais e/ou Psicologia.
- c) Os encargos financeiros referidos no ponto anterior serão transferidos **trimestralmente**.
- d) No final do Protocolo será feito o relatório financeiro de acordo com as evidências das despesas apresentadas pelo Segundo Outorgante e validadas pelo Primeiro.

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Sernancelhe obriga-se a:

- a) Acompanhar e avaliar, em articulação com o Núcleo Local de Inserção, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Associação Ambula IPSS, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI e do SAAS;
- b) Disponibilizar à Associação Ambula IPSS os suportes de informação normalizados no âmbito do RSI e SAAS;
- c) Assegurar à Associação Ambula IPSS o financiamento definido no presente Protocolo;
- d) Proceder a avaliação global da execução do Protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do termo do mesmo;
- e) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior;

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A Associação Ambula IPSS obriga-se a:



- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na cláusula II e III do presente Protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI e SAAS;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiário/famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação solicitada;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar;
- e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar, devendo o exercício de funções ser exercida a tempo completo;
- f) Utilizar os suportes de informação normalizados;
- g) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, contendo dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
- h) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

CLÁUSULA VIII

SIGILO

- a) As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas entidades estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
- b) A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA IX

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA X

REVISÃO DO PROTOCOLO



a) O presente Protocolo é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente em função dos resultados da avaliação referida na alínea g) da cláusula 7ª.

CLÁUSULA XI

CESSAÇÃO DO PROTOCOLO

a) O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, por mútuo acordo dos outorgantes.

b) O Protocolo pode cessar por extinção do seu objeto.

c) O Protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do Protocolo.

CLÁUSULA XII

VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Sernancelhe, ____/____/____

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Ramos dos Santos)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Cláudio Batista Vitorino)”

Relativamente ao assunto em epígrafe foi, ainda, presente o relatório de intervenção da Equipa RSI e SAAS, cujo documento, devido à sua extensão e especificidade, aqui se dá como integralmente reproduzido para efeitos da presente ata, da qual é parte integrante.

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS** a que corresponde a proposta de cabimento n.º 344 de 06/02/2026.

Resolução:



A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a renovação do Protocolo de Cooperação entre o Município de Sernancelhe e o Ambula na área do Rendimento Social de Inserção e do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social para o ano de 2026, transferindo, nesse âmbito, o valor de **57 500,00€ (cinquenta e sete mil e quinhentos euros)**, nos termos da proposta, minuta e relatório anexos.

Documentos anexos:

- Anexo 34. Informação - Protocolo
- Anexo 35. Protocolo do Ambula final 2026
- Anexo 36. Relatório de Intervenção
- Anexo 37. Relatórios financeiros
- Anexo 38. Proposta de Resolução PR/2026/487 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado
- Anexo 39. Informação - semestre
- Anexo 40. PC 344 - Retificada

Processo 261/2026. Atribuição de prémio de participação a cada Associação participante no 12º Festival de Sopas e Encontro de Ranchos Folclóricos		
Fav rável	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 1	
	A favor	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Contra	---
	Abste nções	---
	A use ntes	Armando Manuel Aguiar Mateus

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“Festival das Sopas



1. A Câmara Municipal de Sernancelhe vai organizar nos próximos dias 13, 14 e 15 de fevereiro o 12º Festival de Sopas e Encontro de Ranchos Folclóricos. Um evento com uma forte componente gastronómica e etnográfica, que pretende divulgar e promover os valores culturais do nosso concelho. A organização quer fomentar hábitos alimentares saudáveis e ainda estimular o consumo dos produtos naturais e endógenos de qualidade da nossa Terra.
2. Podem participar uma ou mais associações representativas de cada Freguesia ou União de Freguesias.
3. As associações, para poderem participar no Festival de Sopas, devem inscrever-se no Serviço de Cultura da Câmara Municipal de Sernancelhe até ao dia 3 de fevereiro com a sopa que pretendem confeccionar.
4. Às Associações reserva-se o direito de poderem confeccionar para venda alguns petiscos ou entradas características da respetiva freguesia. A sopa será oferecida a todas as pessoas que comprem as tigelas que estarão à venda na entrada do Exposalão.
5. Será atribuído a cada Associação participante um prémio de participação no valor de 250,00 euros, como incentivo e ajuda para custear os encargos da sua presença, bem como a divisão equitativa do valor resultante da venda das tigelas para a prova das sopas, pelo valor de 4€/unidade.
6. Será atribuído um certificado de presença a todas as associações participantes no 12º Festival de Sopas.

Sernancelhe, 20 de janeiro de 2026

O Vereador do Pelouro da Cultura
Armando Manuel Aguiar Mateus"



12.º Festival das Sopas 2026

participantes	contribuinte	Morada
Benfica de Sernancelhe	509260322	Rua St.º Cruz, n.º 28 - 3640-230 Sernancelhe
Os Baldios 5 Reis de Gente	506516342	3640-030 Carregal
Os 5 Reis de Zebreira	509626343	3640-110 Fonte Arcada
Os 5 Reis de Ferreirim	502101911	3640-071 Ferreirim
Associação de Lamosa Manta Verde	513003444	3640-140 Lamosa
Associação da Aldeia da Faia	513008632	Largo da escola - 3620-800 Faia
Associação Beira Alta - Acis	505097567	Centro Municipal de Artes - Rua Dr. Oliveira Serrão 3640
	504826468	Município de Sernancelhe - Rua. Dr. Oliveira Serrão 3640
Associação Profissional	518234550	Avenida das lílias - 3640-210 Sernancelhe
Associação e Recreativa da Sarzeda	505019396	3640-180 Sarzeda
Associação Soutos da Lapa	507561341	Edifício Central de Camionagem, 3640-224 Sernancelhe
Associação Sernancelhe	501437711	Centro Municipal de Artes - Rua. Dr. Oliveira Serrão 3640
Associação Cultural da Vila da Ponte	501464816	Rua da Praça nº 1 - 3640 - 307 Vila da Ponte
Associação Recreativa de Sernancelhe - Banda de Música	501469788	Centro Municipal de Artes - Rua. Dr. Oliveira Serrão 3640
Associação Os Binantes	513131396	Rua das Alminhas, n.º 146 - A-de-barros - 3640-160 Pen
Associação Ramos da Freguesia de Escurquela	506336654	Lugar dos Linhares, n.º 3 - 3640-060 - Escurquela
Associação de Sernancelhe	502029820	Apartado 27 - 3640 - Sernancelhe
Associação Os Baldios da Freguesia de Quintela da Lapa	902245643	Rua da Escola - 3640-170 Quintela
Associação Recreativa de Aldeia de Santo Estevão	505095912	Rua da Barreirinha, n.º 2 - Aldeia de St.º Estevão - 3640-
Associação de Vila da Ponte	519099796	Rua Marginal do Távora, n.º 3, Rés do chão, 3640-307 V
Associação Dinamizadora de Fonte Arcada	518491722	Largo do Rossio n.º 13, 3640-110 Fonte Arcada

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM020115 - PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 156 de 26/01/2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição de um prémio de participação no valor de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, como incentivo e ajuda para custear os encargos da sua presença, bem como a divisão equitativa do valor resultante da venda das tigelas para a prova das sopas, pelo valor de 4€/unidade, a cada Associação participante no 12º Festival de Sopas e Encontro de Ranchos Folclóricos.

O Senhor Vereador Armando Mateus ausentou-se deste ponto, não participando na deliberação e votação deste ponto.

Documentos anexos:

- Anexo 41. Festival das Sopas 2026 - Associações
- Anexo 42. PC 156

Processo 351/2026. Proposta de atribuição de subsídio ao Clube Desportivo de Sernancelhe

Favo Tipo de votação: Nominal



rável	A favor: 4, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 1	
A favor	A	CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
Contra	---	
Abstenções	---	
Ausentes	A	Armando Manuel Aguiar Mateus

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE DESPORTIVO DE SERNANCELHE

O Regulamento Municipal de Apoio a Entidades ou Organismos legalmente existentes que prossigam no concelho de Sernancelhe fins de interesse público valoriza o associativismo e reconhece o seu papel fundamental na dinamização da comunidade bem como a sua importância na realização de atividades complementares de interesse público que vão ao encontro das necessidades da população em diversas áreas, ao mesmo tempo que estabelece os critérios de atribuição dos apoios em conformidade com a **Lei n.º 75/2013**, de 12 de Setembro.

O referido regulamento define, no ponto 1 do artigo 5.º, os requisitos legais que as entidades ou organismos devem cumprir para poderem beneficiar dos referidos apoios.

Neste sentido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, que contempla a possibilidade de apoio “à atividade regular” por parte das associações, acusa-se a receção da documentação remetida pelo Clube Desportivo de Sernancelhe, na qual solicita apoio financeiro ao Município de Sernancelhe.

Considerando que o Clube Desportivo de Sernancelhe é uma associação local que esteve inativa durante alguns anos, e que tal facto teve impacto negativo no nosso concelho, uma vez que fez diminuir a oferta desportiva;

Considerando que a reativação do Clube assenta no desenvolvimento de uma estratégia consolidada de revitalização com impacto no território do concelho de Sernancelhe, e transversal a todas as faixas etárias, tal como plasmado nos diversos escalões e modalidades contemplados;



Considerando que esta associação pretende desenvolver várias atividades que contribuem inequivocamente para estimular a prática desportiva saudável e o reforço dos laços intergeracionais, nomeadamente entre os jovens, os veteranos e os seniores praticantes de Walking Futebol;

Considerando o reforço cooperativo dos veteranos de futebol, o arranque promissor da modalidade Walking Futebol, a aposta na ativação do futebol feminino e do futebol juvenil e o reforço das relações institucionais, essencialmente com o Município de Sernancelhe e a Associação Ambula, compromissos que carecem de uma logística exigente e dispendiosa;

Considerando que a referida associação dispõe de meios financeiros escassos para implementar os seus projetos e desenvolver as iniciativas que fazem parte do seu Plano de Atividades para 2026;

Proponho:

De acordo com o solicitado pelo Clube Desportivo de Sernancelhe, atribuir um subsídio monetário no valor de **10.000,00€ (dez mil euros)**, para que a associação possa implementar o seu Plano de Atividades e prosseguir com a sua intervenção na componente desportiva do nosso município e desenvolver atividades com impacto no nosso concelho.

Nos termos dos artigos 5.º e 5.ºB do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de agosto, a presente atribuição não está sujeita à parte II do Código dos Contratos Públicos.

Documento assinado digitalmente

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS** a que corresponde a proposta de cabimento n.º **164** de **26/01/2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio monetário no valor de **10.000,00€ (dez mil euros)** ao Clube Desportivo de Sernancelhe, nos termos da proposta anexa e dos documentos constantes do processo.

O Senhor Vereador Armando Mateus ausentou-se deste ponto, não participando na deliberação e votação deste ponto.



Documentos anexos:

- Anexo 43. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO CLUBE DESPORTIVO SERNANCELHE Janeiro 2026
- Anexo 44. Pedido Subsidio Clube Desportivo de Sernancelhe Reformulado
- Anexo 45. PC 164 -RETIFICADA

Processo 357/2026. Comparticipação do Projeto Imagina Som		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:

“**INFORMAÇÃO DO** (Divisão de Desenvolvimento de Educação, Social e Saúde): **00/02**

ASSUNTO: Comparticipação do Projeto Imagina Som

De acordo com o que nos foi solicitado pela Banda Musical 81 de Ferreirim, como entidade promotora do projeto Parcerias para a Inovação Social “Imagina Som”

Somos a propor o pagamento de 5361,35 (cinco mil trezentos e sessenta e um euros e trinta e cinco cêntimos) como coparticipação no presente projeto, referente às atividades desenvolvidas no primeiro período do presente ano letivo, um projeto que se vai prolongar por três anos letivos, na Escola Básica e Secundária Padre João Rodrigues, onde o Município de Sernancelhe é o Promotor Social.”



A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS** a que corresponde a proposta de cabimento n.º 342 de 06/02/2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o pagamento de **5361,35€ (cinco mil, trezentos e sessenta e um euros e trinta e cinco cêntimos)** como coparticipação no Projeto Imagina Som, referente às atividades desenvolvidas no primeiro período do presente ano letivo.

Documentos anexos:

- Anexo 46. Conservatório

Processo 533/2026. Proposta de Atribuição de Subsídio à Associação Banda Musical Oitenta e Um de Ferreirim - Referente ao ano letivo 2025/2026		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

**“PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO BANDA
MUSICAL OITENTA E UM DE FERREIRIM
Referente ao ano letivo 2025/2026**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, define, na alínea o) do artigo 33.º, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as



formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)", e na alínea u) que também é da sua competência "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"

O Regulamento Municipal de Apoio a Entidades ou Organismos legalmente existentes que prossigam no concelho de Sernancelhe fins de interesse público valoriza o associativismo e a sua importância na realização de atividades de interesse público que vão ao encontro das necessidades da população nas áreas desportiva, cultural, recreativa ou social ao mesmo tempo que estabelece os critérios de atribuição dos apoios em conformidade com a alínea o) do artigo 33.º da **Lei n.º 75/2013**, de 12 de Setembro.

O referido Regulamento define, no ponto 1 do artigo 5.º, os requisitos legais que as entidades ou organismos devem cumprir para poderem beneficiar dos referidos apoios.

Neste sentido, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 7.º, que contempla a possibilidade de "*apoio à atividade regular*" das associações, acusa-se a receção da documentação remetida pela **Associação Banda Musical Oitenta e Um de Ferreirim**, que contempla também o Conservatório Regional de Música de Ferreirim, na qual solicita apoio ao Município de Sernancelhe subordinado às considerações que abaixo são referidas.

Considerando que, no ano de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, a Associação da Banda Musical 81 de Ferreirim obteve o primeiro reconhecimento público com a Declaração de Utilidade Pública pelo Conselho de Ministros, publicada em Diário da República de 26 de junho e que, entre várias motivações para esta distinção, o Conselho de Ministros enalteceu "os relevantes e continuados serviços prestados à comunidade, o papel da escola de música na formação de instrumentistas e a cooperação com entidades públicas e privadas e com a Administração Local;

Considerando que, em 2014, é confirmada a capacidade educacional da Associação, com a criação do Conservatório Regional de Música de Ferreirim (Ensino Particular e Cooperativo: Escola de Música da Banda Musical Oitenta e Um), homologado por despacho de 25 de novembro de 2014, pelo Exmo. Secretário do Ensino e da Administração Escolar;

Considerando que, no ano letivo de 2015/2016, o Conservatório iniciou oficialmente a sua atividade educativa através dos protocolos celebrados entre o Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe e o Município de Sernancelhe, que possibilitaram a oferta educativa gratuita do ensino articulado de música aos jovens de todo o concelho de Sernancelhe;

Considerando que, a 8 de novembro de 2019, é concedida pela Sr.ª Diretora Geral da Administração Escolar a Licença Definitiva de Funcionamento para cursos Básicos e Secundários de Música ao Conservatório Regional de Música de Ferreirim;



Considerando a necessidade de dar continuidade e de garantir o normal funcionamento dos cursos de pré-escolar e 1.º ciclo e do curso básico (em regime articulado) do Ensino Artístico Especializado de Música aos jovens, a frequentar no concelho de Sernancelhe, sob a orientação do Conservatório Regional de Música de Ferreira;

Considerando a crescente procura dos alunos pelo ensino da música, que regista atualmente várias turmas constituídas nos diversos regimes de ensino, nomeadamente no Jardim de Infância da Casa da Criança, no 1.º Ciclo, no 2º ciclo e no 3º ciclo e no ensino secundário, contabilizando atualmente um total de 102 alunos do concelho de Sernancelhe, sem contar com os alunos que frequentam as Atividades de Enriquecimento Curricular no âmbito das turmas do jardim de infância e do 1.º Ciclo;

Considerando a realização das aulas de música ao nível das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo que são ministradas no Agrupamento de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe e no Jardim de Infância da Casa da Criança de Sernancelhe;

Considerando que o Conservatório Regional de Música de Ferreira apenas conseguiu um pequeno apoio financeiro no protocolo celebrado do Contrato de Patrocínio, que impossibilita o financiamento da totalidade dos alunos matriculados nos diferentes regimes de ensino no concelho de Sernancelhe;

Considerando que é também necessária a aquisição de instrumentos, material de desgaste (óleos, palhetas, cordas, entre outros), de mobiliário escolar e de material informático nomeadamente computadores.

Considerando que a oferta de ensino artístico no concelho de Sernancelhe tem vindo a aumentar, contemplando atualmente as seguintes valências:

- Expressão Musical de AEC's no 1.º ciclo (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos), no Agrupamento de Escolas de Sernancelhe e no Jardim de Infância da Casa da Criança;
- Curso de iniciação aos alunos do 4.º ano do Agrupamento de Escolas de Sernancelhe;
- Ensino articulado (curso básico de música) aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Agrupamento de Escolas de Sernancelhe;
- Curso secundário de música, em regime supletivo, aos alunos do 10.º e 11.º e 12.º anos do concelho de Sernancelhe;
- Coro de Encarregados de Educação.



Proponho:

De acordo com o solicitado pela Associação Banda Musical Oitenta e Um de Ferreirim, atribuir um subsídio tendo em vista a comparticipação do funcionamento do Conservatório Regional de Música de Ferreirim no valor de **99.630,00 € (noventa e nove mil seiscientos e trinta euros)** para ajudar a associação a suportar os custos inerentes ao valor das propinas dos alunos do ensino artístico do concelho, coro dos encarregados de educação, aulas de música das AEC's para os alunos do pré-escolar e 1.º CEB, aquisição de material para o conservatório e para as aulas das AEC's referente ao ano letivo de 2025/2026, identificação e iluminação da sede e apoio ao funcionamento da Banda musical, nomeadamente fardamento, instrumentos, material de desgaste e material informático, repartido do seguinte modo:

- 1.º período letivo do ano escolar 2025/2026, no valor de **33.210,00 € (trinta e três mil duzentos e dez euros)**;
- 2.º período letivo do ano escolar 2025/2026, no valor de **33.210,00 € (trinta e três mil duzentos e dez euros)**;
- 3.º período letivo do ano escolar 2025/2026, no valor de **33.210,00 € (trinta e três mil duzentos e dez euros)**;

Documento assinado digitalmente

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Ramos dos Santos”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS** a que corresponde a proposta de cabimento n.º 349 de 06/02/2026.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição de um subsídio no valor total de **99.630,00 € (noventa e nove mil seiscientos e trinta euros)** à Associação Banda Musical Oitenta e Um de Ferreirim, nos termos da proposta anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 47. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À BANDA MUSICAL 81 DE FERREIRIM - Ano Letivo 2025-2026

Processo 534/2026. Proposta de Atribuição de Subsídio à D'Arcada - Associação Dinamizadora de Fonte Arcada



Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Proposta com o seguinte teor:

“PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À D'ARCADA - ASSOCIAÇÃO DINAMIZADORA DE FONTE ARCADA

O Regulamento Municipal de Apoio a Entidades ou Organismos legalmente existentes que prossigam no concelho de Sernancelhe fins de interesse público valoriza o associativismo e reconhece o seu papel fundamental na dinamização da comunidade bem como a sua importância na realização de atividades complementares de interesse público que vão ao encontro das necessidades da população em diversas áreas, ao mesmo tempo que estabelece os critérios de atribuição dos apoios em conformidade com a **Lei n.º 75/2013**, de 12 de Setembro.

O referido regulamento define, no ponto 1 do artigo 5.º, os requisitos legais que as entidades ou organismos devem cumprir para poderem beneficiar dos referidos apoios.

Neste sentido, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, que contempla a possibilidade de apoio “à atividade regular” por parte das associações, acusa-se a receção da documentação remetida pela **D’Arcada – Associação Dinamizadora de Fonte Arcada**, na qual solicita apoio financeiro ao Município de Sernancelhe.

Considerando que a **D’Arcada** é uma associação local recentemente criada na localidade de Fonte Arcada e que tem como objeto social a promoção e realização de atividades de âmbito



social, cultural, educacional, de formação, desportivo, lúdico, recreativo e de valorização de tradições e património, com vista à dinamização da comunidade, capacitando pessoas e transformando o contexto local;

Considerando que a referida associação pretende dar resposta à população de diferentes faixas etárias e promover iniciativas abrangentes e de interesse global, trabalhando em articulação com parceiros locais e potenciando o seu desenvolvimento.

Considerando que a documentação apresentada revela o compromisso da associação com uma atuação inclusiva e alinhada com os objetivos estratégicos definidos pelo Município de Sernancelhe para o desenvolvimento do concelho;

Considerando que as atividades propostas contribuem de forma ativa para a coesão social e intergeracional da população, a promoção da identidade e do património local, o estímulo à participação cívica e a dinamização económica através da valorização produtos locais e do turismo de proximidade;

Considerando a colaboração da associação nos eventos culturais organizados pelo município, nomeadamente o Festivas das Sopas e Encontro de Ranchos, e o Arcada Vintage, evento organizado em parceria com o Município de Sernancelhe;

Considerando que a referida associação dispõe de meios financeiros escassos para implementar os seus projetos e desenvolver as iniciativas que fazem parte do seu Plano de Atividades para 2026;

Proponho:

De acordo com o solicitado pela **D'Arcada – Associação Dinamizadora de Fonte Arcada**, atribuir um subsídio monetário no valor de **6.000,00€ (seis mil euros)**, para que a associação possa implementar o seu Plano de Atividades e prosseguir com a sua intervenção comunitária e desenvolver atividades com impacto no nosso concelho.

Nos termos dos artigos 5.º e 5.ºB do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de agosto, a presente atribuição não está sujeita à parte II do Código dos Contratos Públicos.

Documento assinado digitalmente

O Vereador da Câmara

Armando Manuel Aguiar Mateus”

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM040701 - INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **348** de **06/02/2026**.



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar a atribuição do subsídio à **D' Arcada – Associação Dinamizadora de Fonte Arcada**, no valor de **6.000,00€ (seis mil euros)**, nos termos da proposta anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 48. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À D'ARCADA - ASSOCIAÇÃO DINAMIZADORA DE FONTE ARCADA

Processo 536/2026. Apoio para despesas com plataforma de mobilidade reduzida		
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto
	Con tra	---
	Abs tenç ões	---
	Aus ente s	---

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente um pedido por parte de um munícipe com mobilidade reduzida para apoio nas despesas com uma plataforma de acesso, no valor de 4 428,00€, a pagar à empresa LIFTECH, uma vez que, apesar de a sua habitação estar adaptada para a sua condição de mobilidade, possui uma plataforma que lhe permite ter acesso ao 1º andar, que necessita de ser retirada e posteriormente novamente colocada para a realização de obras que permitam melhor movimentação.

Face à informação social apresentada pelos serviços, o munícipe em questão tem como rendimento o proveniente do complemento de dependência 1º grau – 118,08€; o PSI (Prestação Social de Inserção) – Base no valor de 324,55€ e o Complemento – 95,78€. No entendimento dos serviços, conforme consta da informação social apresentada, neste



momento, o município não tem meios económicos para suportar esta despesa, nomeadamente, das obras e à empresa que tem de retirar e voltar a colocar a plataforma. Nesse sentido, os serviços propõem que o município seja apoiado nas despesas com a plataforma.

A despesa tem enquadramento orçamental na rubrica **CM020225 - OUTROS SERVIÇOS**, a que corresponde a proposta de cabimento n.º **360** de **09/02/2026**.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** aprovar o apoio nas despesas com a plataforma, no valor de **4428,00€ (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito euros)**, a pagar à empresa LIFTECH.

Documentos anexos:

- Anexo 49. PC 360
- Anexo 50. Proposta 25LT40814
- Anexo 51. Inf. Vitor Gradiz

Processo 566/2026. Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe - Inserção temporária em habitação social			
Fav orá vel	Tipo de votação: Nominal		
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
	A fa vor	Armando Manuel Aguiar Mateus, CARLOS MANUEL RAMOS DOS SANTOS, Marco Isidro Hipólito Proença, Paulo Jorge Pereira Pinto, Soraia Alexandra Loureiro Pinto	
	Con tra	---	
	Abs tenç ões	---	
	Aus ente s	---	

Factos e fundamentos legais:

Em referência ao assunto em epígrafe foi presente a Informação com o seguinte teor:



“INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO, SOCIAL E SAÚDE

ASSUNTO: Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe

No âmbito do acompanhamento do Serviço de Ação Social do Município - Medida RSI (Rendimento Social de Inserção) e do serviço de habitação, remetemos em anexo o Relatório Social sobre um agregado familiar que está prestes a ficar em situação de desabrigo, sendo premente assegurar as suas necessidades primárias.

O agregado familiar em causa foi sinalizado ao Ministério Público no âmbito do processo de maior acompanhado.

Neste sentido, tratando-se de uma situação de emergência social, propõe-se que, de acordo com a alínea b) do artigo 8.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe, seja atribuída em regime excecional uma habitação propriedade do Município.

À consideração superior,”

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou por **unanimidade** que seja atribuída, em regime excecional, uma habitação propriedade do Município, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe, ao agregado familiar identificado no relatório social e de acordo com a informação anexa.

Documentos anexos:

- Anexo 52. CMSSASC_2026-02-10

C) PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Sem assuntos

D) APROVAÇÃO DA ATA

A Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/22013, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante Regime Jurídico das Autarquias Locais, e n.º 2 do artigo 14.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovar, depois de ter sido lida e aprovada, a ata desta reunião Ordinária.

E) ENCERRAMENTO



E tendo sido considerados findos os trabalhos, pelas 13:00, foi a reunião encerrada, lavrando-se para constar a presente ata, que vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, Técnica Superior, que secretariei.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



ÍNDICE DE ANEXOS ATA CM/2026/3

B) ORDEM DO DIA

1. Processo 2442/2025. Proc. n.º F1.1.8.1.DTOU.47.23: Proposta de aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática a desenvolver na Área e Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal, através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tabosa do Carregal
 - Anexo 1. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0079 [apreciação PERU pós-discussão pública]
2. Processo 3366/2025. Proc. n.º F1.1.8.1.DTOU.47.23: Proposta de aprovação da operação de reabilitação urbana sistemática a desenvolver na área de reabilitação urbana da Sarzeda, através do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Sarzeda
 - Anexo 2. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0074 [Apreciação final PERU SRZ]
3. Processo 3945/2025. Proc. n.º F1.1.8.1.DTOU.47.23: Alteração da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática, a desenvolver na Área de Reabilitação Urbana de Fonte Arcada alterada, através da alteração ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana correspondente
 - Anexo 3. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0089 [Apreciação da alteração ao PERU F.Arcada, pré-discussão pública]
4. Processo 298/2025. Proc. n.º F3.126.18.DTOU.03.25: Projeto de Execução de Alteração da Escola EB1 - Apreciação do Estudo Prévio
 - Anexo 4. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0088 [Inf.técnicaAprec.estudo prévio]
5. Processo 5799/2025. Proc. n.º F3.366.2.DTOU.102.25: Empreitada “Requalificação do antigo salão para atividades sociais, recreativas e culturais de Ferreirim” - Abertura do procedimento
 - Anexo 5. 1- informação abertura de procedimento_signed
 - Anexo 6. PC 174
6. Processo 5107/2025. Proc. n.º F2.6.1.40.3.DTOU.94.25: Empreitada “Construção de Reservatório de Compensação na Lapa e Respetiva Ligação” - Plano de Segurança e Saúde



- Anexo 7. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0063 [Inf. PSS_Empreitada- Construção Reservatório Compensação da Lapa]
- 7. Processo 973/2025. Proc. n.º F3.334.1.DTOU.26.25: Proposta de trabalhos complementares e de trabalhos a menos referentes à empreitada “Requalificação do Largo da Ladeira da Cruz - Quintela da Lapa”
 - Anexo 8. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0042 [Informação nº - 26-01-2025 Trabalhos complementares_rev1]
 - Anexo 9. PC 166
- 8. Processo 264/2026. Realização de vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos de um estabelecimento de alojamento local, na modalidade de «Hospedagem»
 - Anexo 10. AUTO DE VISTORIA 2026-0001 [20260128__Auto Vistoria]
- 9. Processo 525/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade
 - Anexo 11. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0071 [Informação Compropriedade 5-2026]
 - Anexo 12. Compropriedade - artº 437 - Granjal
- 10. Processo 568/2026. Pedido de emissão de certidão de compropriedade
 - Anexo 13. Informação Compropriedade 568-2026
 - Anexo 14. Compropriedade - artº 1439 - Arnas
- 11. Processo 30/2025. Processo n.º: F2.6.1: Proposta de 3.ª Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe
 - Anexo 15. INFORMAÇÃO TÉCNICA 2026-0047 [inf. proposta da 3ª alteração regulamento de águas]
- 12. Processo 524/2026. Proposta de Tarifário para o ano 2026 dos Serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Serviços Urbanos
 - Anexo 16. Minuta Proposta - Aprovação Tarifário 2026_CM Sernancelhe
 - Anexo 17. Anexo I - Tarifário 2026_retificado



13. Processo 333/2026. Exercício do direito de preferência

- Anexo 18. DESPACHO 2026-0458 [Resolução PR/2026/595 - Despacho Presidente da Câmara Municipal]

14. Processo 245/2026. Proposta de aquisição de prédio urbano com artigo matricial n.º 721 da União de Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda (Seixo)

- Anexo 19. Relatório de Avaliação - Seixo
- Anexo 20. PC 153

15. Processo 469/2026. Protocolo para Cedência do Edifício e Zona Envolvente da Zona de Lazer da Faia

- Anexo 21. PROTOCOLO PARA CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO E ZONA ENVOLVENTE DA ZONA DE LAZER DA FAIA

16. Processo 4258/2025. Proposta de alteração ao Regulamento de Apoio às Pessoas e Empresas Afetadas pelos Incêndios Rurais no Município de Sernancelhe

- Anexo 22. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

17. Processo 586/2026. Serviço de Transporte Público de Passageiros - Procedimento Concursal

- Anexo 23. Serviço de Transporte Público - CIMDOURO
- Anexo 24. Informação nº2/AS/26

18. Processo 421/2026. Adesão da Assembleia Municipal à Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM)

- Anexo 25. Emails
- Anexo 26. PC 238

19. Processo 572/2026. Proposta de Abertura de procedimento concursal comum para a carreira/categoria de assistente técnico

- Anexo 27. PROP ABERT

20. Processo 522/2026. Alteração nº 41; Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita nº 7, Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa nº 7, Alteração Modificativa ao



Plano Plurianual de Investimentos nº 7 e Alteração Modificativa do Plano Plurianual de Atividades nº 6

- Anexo 28. Alteração Modificativa Nº 41

21. Processo 451/2026. Alteração n.º 2; Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa n.º 2, Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 2 e Alteração Permutativa do Plano Plurianual de Atividades n.º 2

- Anexo 29. Alteração Permutativa nº2

22. Processo 569/2026. Alteração Orçamental Modificativa n.º 1

- Anexo 30. Alteração Modificativa Nº 1

23. Processo 248/2026. Proposta de alteração de nome do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção do Município de Sernancelhe

- Anexo 31. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PRÉ-NATAL, NATALIDADE E ADOÇÃO

- Anexo 32. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- Anexo 33. Proposta de Resolução PR/2026/658 - Ação Social - Despacho - Vereador Armando Manuel Aguiar Mateus

24. Processo 447/2026. Protocolo de Cooperação no âmbito do RSI e do SAAS

- Anexo 34. Informação - Protocolo

- Anexo 35. Protocolo do Ambula final 2026

- Anexo 36. Relatório de Intervenção

- Anexo 37. Relatórios financeiros

- Anexo 38. Proposta de Resolução PR/2026/487 - Pedido de aquisição - Ajuste Direto Simplificado

- Anexo 39. Informação - semestre

- Anexo 40. PC 344 - Retificada



25. Processo 261/2026. Atribuição de prémio de participação a cada Associação participante no 12º Festival de Sopas e Encontro de Ranchos Folclóricos
- Anexo 41. Festival das Sopas 2026 - Associações
 - Anexo 42. PC 156
26. Processo 351/2026. Proposta de atribuição de subsídio ao Clube Desportivo de Sernancelhe
- Anexo 43. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO CLUBE DESPORTIVO SERNANCELHE Janeiro 2026
 - Anexo 44. Pedido Subsídio Clube Desportivo de Sernancelhe Reformulado
 - Anexo 45. PC 164 -RETIFICADA
27. Processo 357/2026. Comparticipação do Projeto Imagina Som
- Anexo 46. Conservatório
28. Processo 533/2026. Proposta de Atribuição de Subsídio à Associação Banda Musical Oitenta e Um de Ferreirim - Referente ao ano letivo 2025/2026
- Anexo 47. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À BANDA MUSICAL 81 DE FERREIRIM - Ano Letivo 2025-2026
29. Processo 534/2026. Proposta de Atribuição de Subsídio à D'Arcada - Associação Dinamizadora de Fonte Arcada
- Anexo 48. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À D'ARCADA - ASSOCIAÇÃO DINAMIZADORA DE FONTE ARCADA
30. Processo 536/2026. Apoio para despesas com plataforma de mobilidade reduzida
- Anexo 49. PC 360
 - Anexo 50. Proposta 25LT40814
 - Anexo 51. Inf. Vitor Gradiz
31. Processo 566/2026. Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Sernancelhe - Inserção temporária em habitação social



- Anexo 52. CMSSASC_2026-02-10

